

Anais Do I Congresso De Autismo Da Amazônia



11 a 13 de novembro de 2024.
Porto Velho - RO



Copyright © 2025 por by Editora Cognitus



Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste livro pode ser utilizada sem autorização.

Anais do Anais Do I Congresso De Autismo Da Amazônia)

Volume 1 – 2025

Publicado por: Editora Cognitus

ISBN: 978-65-83818-04-1

DOI: 10.71248/9786583818041

Revisão: Editora Cognitus

Capa, projeto gráfico, diagramação e ilustração: Editora Cognitus

Editora Cognitus - CNPJ: 57.658.906/0001-15

E-mail: contato@editoracognitus.com.br

Site: www.editoracognitus.com.br

Publique seu livro com a Editora Cognitus.

Para mais informações enviem e-mail para

contato@editoracognitus.com.br



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Congresso de Autismo da Amazônia (1. : 2024 :
Porto Velho, RO)

Anais do I Congresso de Autismo da Amazônia
[livro eletrônico] / organização Delson Fernando
Barcellos Xavier...[et al.]. -- Porto Velho, RO :
Editora Cognitus, 2025.
PDF

Vários autores.

Outros organizadores: Lucileide Feitosa Sousa,
Basilio Leandro Pereira de Oliveira, Erick Oliveira
Cabquian, Vinicius Rocha de Almeida, Dálisson Silva
da Costa.

Vários colaboradores.

ISBN 978-65-83818-04-1

1. Autismo - Estudo de casos 2. Autismo -
Obras de divulgação 3. Neurodiversidade 4. TEA
(Transtorno do Espectro Autista) - Diagnóstico
5. TEA (Transtorno do Espectro Autista) -
Tratamento I. Xavier, Delson Fernando Barcellos.
II. Sousa, Lucileide Pereira de. III. Oliveira,
Basilio Leandro Pereira de. IV. Chaquian, Erick
Oliveira. V. Almeida, Vinicius Rocha de.
VI. Costa, Dálisson Silva da.

CDD-616.8982

25-282933

NLM-WM-203

Índices para catálogo sistemático:

1. Autismo : Medicina : Obras de divulgação
616.8982

Aline Grazielle Benítez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Editora Cognitus - CNPJ: 57.658.906/0001-15

E-mail: contato@editoracognitus.com.br

Site: www.editoracognitus.com.br

Publique seu livro com a Editora Cognitus.

Para mais informações enviem e-mail para

contato@editoracognitus.com.br



Comissão Científica

- Prof. Dr. Delson Fernando Barcellos Xavier - UNIR
- Profa. Dra. Lucileyde Feitosa Sousa – UNIR
- Profa. Dra. Catia Eliza Zuffo - UNIR
- Prof. Dr. Flávio Henrique de Melo - EMERON
- Profa. Dra. Domingas Luciene Feitosa Sousa - SEMED
- Profa. Dra. Márcia Uchôa - UNIR
- Psicopedagoga e Mestra Marxlene Bezerra (Consultora em Educação Inclusiva)
- Basilio Leandro Pereira de Oliveira (Mestrando do DHJUS – UNIR)

Coordenadores das Salas Temáticas

- Prof. Dr. Raphael Lima Lemes Cornélio - UNIR (Eixo 1)
- Profa. Dra. Catia Eliza Zuffo – UNIR (Eixo 3)
- Prof. Dr. Delson Fernando Barcellos Xavier – UNIR (Eixos 1, 3 e 4)
- Prof. Dr. Sebastião Araújo Néry - UNIR (Eixo 4)

Monitores das Salas Temáticas

- Luísa Raquel – Acadêmica de Direito - UNIR
- Mariana Braz Ortiz – Acadêmica de Direito - UNIR

Coordenadores Organizadora

- Prof. Dr. Delson Fernando Barcellos Xavier – UNIR
- Profa. Dra. Lucileyde Feitosa Sousa – UNIR
- Basilio Leandro Pereira de Oliveira (Mestrando do DHJUS-UNIR)
- Erick Oliveira Chaquian (Mestrando do DHJUS-UNIR)
- Vinícius Rocha de Almeida (Mestrando do DHJUS-UNIR)
- Dálisson Silva da Costa (Mestrando do DHJUS-UNIR)

Colaboração

- Victor Emanuel Peters (Acadêmico do Curso de Letras- Inglês-UNIR)



APRESEN TAÇÃO

A Amazônia apresenta um cenário singular no que se refere ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) e à inclusão de pessoas com essa condição do neurodesenvolvimento. Os desafios são ampliados pelas características territoriais da região, pelas desigualdades sociais, pela dificuldade de acesso à justiça e às tecnologias assistivas, além da escassez de profissionais especializados.

Com o intuito de promover o diálogo, a pesquisa e a mobilização entre a universidade e a comunidade, o Departamento de Ciências Jurídicas e o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento dos Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS) da Universidade Federal de Rondônia realizaram o I Congresso Internacional de Autismo da Amazônia, com o tema central: "Práticas Assistivas e Inclusão na Amazônia".

O evento, realizado de 11 a 13 de novembro de 2024, reuniu pesquisadores, profissionais da saúde e da educação, gestores públicos e representantes da sociedade civil, com o propósito de discutir os direitos das pessoas com TEA, suas demandas sociais, educacionais e jurídicas.

Os resumos aqui publicados, organizados por Eixos Temáticos, refletem o compromisso acadêmico e social com a inclusão, ampliando o espaço de visibilidade, sensibilização e mobilização da comunidade científica e da sociedade para a promoção dos direitos das pessoas com TEA na Amazônia.



Eixos

1.POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.ACESSO À JUSTIÇA E SAÚDE FORA DOS CENTROS URBANOS

3.PESQUISAS, DIAGNÓSTICOS E INOVAÇÕES

4.DIREITOS DA PESSOA AUTISTA

Editora Cognitus - CNPJ: 57.658.906/0001-15

E-mail: contato@editoracognitus.com.br

Site: www.editoracognitus.com.br

Publique seu livro com a Editora Cognitus.

Para mais informações envie e-mail para

contato@editoracognitus.com.br



1

EIXO 1 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL: A INVISIBILIZAÇÃO DO ELEITOR COM AUTISMO NO TRATO ESTATÍSTICO ELEITORAL

Nathália Viana Lopes

Bolsista PIBIC-DHJUS. Graduanda em Direito-UNIR.

Integrante dos grupos de pesquisa CEJAM e GESJOR.

nathilopes2011@hotmail.com

A realidade do eleitor com autismo nos distritos rurais de Porto Velho/RO revela um quadro alarmante de invisibilidade e marginalização no contexto eleitoral. Os eleitores com deficiência, especialmente aqueles diagnosticados com autismo, enfrentam barreiras significativas que impedem seu pleno exercício da cidadania participativa. A falta de políticas públicas específicas e a inadequação das estatísticas eleitorais contribuem para a perpetuação da segregação socioespacial, resultando em um tratamento generalizado e insuficiente por parte das autoridades competentes. O tratamento estatístico dos eleitores com deficiência nos dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO) demonstra uma abordagem que ignora as especificidades dos eleitores autistas. Ao categorizar esses eleitores de forma genérica sob o título "outras deficiências" ou "dificuldade para o exercício do voto", o sistema eleitoral não apenas invisibiliza as necessidades reais dessa população, mas também inviabiliza a criação de políticas públicas que atendam suas demandas. Como indicado por Piccolo e Mendes (2021), a falta de dados precisos dificulta a formulação de estratégias adequadas, perpetuando a exclusão dos eleitores autistas do processo democrático. Nos distritos de Porto Velho, a infraestrutura precária e a distância da centralidade urbana exacerbam a situação. A maioria dos eleitores com autismo reside em áreas remotas, onde o acesso às urnas é limitado por estradas intransitáveis e falta de transporte público acessível. Essa realidade é refletida nas estatísticas de abstenção, que indicam que uma parte significativa dos eleitores com deficiência se abstém de votar devido a barreiras físicas e à falta de suporte adequado. Em 2022, a categoria "outras deficiências" registrou o maior número de abstenções, o que evidencia a urgência de uma resposta do Estado para garantir a participação desses cidadãos no processo eleitoral. A ausência de um plano de acessibilidade efetivo nos distritos rurais é um dos principais fatores que contribuem para a exclusão dos eleitores autistas. O Plano Diretor de Porto Velho não contempla de forma satisfatória as necessidades dessa população, limitando-se a disposições genéricas que não se traduzem em melhorias concretas. A falta de diretrizes claras para garantir a mobilidade e o acesso à informação nos locais de votação compromete a cidadania dos eleitores com autismo, que, além de enfrentar barreiras físicas, também lidam com a falta de adaptação dos ambientes de votação às suas necessidades sensoriais. Além disso, as autoridades eleitorais falham em reconhecer o papel fundamental da inclusão social e da acessibilidade no exercício do voto. A omissão em tratar de forma específica as condições dos eleitores autistas reflete uma visão distorcida sobre a cidadania, que, em vez de ser um direito garantido, se torna um privilégio para poucos. Para que a cidadania participativa se torne uma realidade para todos, é essencial que o Estado adote medidas concretas que promovam a inclusão e a acessibilidade, a fim de garantir que todos os cidadãos possam exercer seus direitos políticos. Neste sentido, as propostas de intervenção apresentadas neste estudo visam estabelecer um caminho para a superação das



barreiras que impedem a participação dos eleitores com autismo. É fundamental que os tribunais eleitorais, em parceria com órgãos públicos e a sociedade civil, desenvolvam estratégias específicas para a coleta de dados e a formulação de políticas que atendam às necessidades dos eleitores autistas. A capacitação de mesários, a adaptação dos locais de votação e a criação de sistemas de transporte acessível são algumas das medidas que podem contribuir para a inclusão dos eleitores com autismo no processo eleitoral. Além disso, é imperativo que o debate sobre a cidadania e a acessibilidade seja ampliado, envolvendo a participação ativa dos eleitores com deficiência na formulação de políticas públicas. A conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão dos eleitores autistas é essencial para a construção de um ambiente democrático mais justo e equitativo. A academia pode desempenhar um papel crucial nesse processo, promovendo pesquisas e debates que fomentem a visibilidade e a inclusão dos eleitores com deficiência nas esferas políticas e sociais. Em suma, a invisibilização do eleitor com autismo nos distritos de Porto Velho é um reflexo de um sistema que falha em reconhecer a diversidade e as necessidades específicas de sua população. A falta de dados adequados, a ausência de políticas públicas voltadas para a acessibilidade e a marginalização social contribuem para a perpetuação da exclusão desses cidadãos do processo democrático. Para que a cidadania participativa se torne uma realidade para todos, é fundamental que haja um compromisso efetivo das autoridades eleitorais em promover a inclusão, assegurando que todos os eleitores, independentemente de suas condições, tenham acesso ao exercício pleno de seus direitos políticos.

Palavras-chave: Eleitor com autismo. Estatísticas eleitorais. Distritos rurais. Segregação socioespacial. Porto Velho.

Bibliografia

- LOPES, Nathália V. Representação política e direito à cidade: A segregação socioespacial de eleitores com deficiência nos distritos de Porto Velho/RO. Monografia (Curso de Direito). Porto Velho: Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), 2023.
- PICCOLO, G. M.; MENDES, E. G. Pessoas com deficiência e participação eleitoral: uma relação para além do direito ao voto. In Preprints SciELO. <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.3169> (Trabalho original publicado em 2021)
- PORTO VELHO. Lei Complementar No 838 de 2021. Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho. Porto Velho, 04 de fevereiro de 2021.
- SPOSITO, M. E. B. Segregação socioespacial e centralidade urbana. p. 61-95, in VASCONCELOS, Pedro de Almeida; CORRÊA, Roberto Lobato; PINTAUDI, Silvana Maria. A cidade contemporânea: segregação espacial. São Paulo: Contexto, 2013.
- TSE. (2023), Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Estatísticas eleitorais de 2022 – comparecimento e abstenção do eleitorado com deficiência. In: Estatísticas Eleitorais — Tribunal Superior Eleitoral (tse.jus.br).
- TSE (2024), Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Grupo de Trabalho para Sistematização das Normas Eleitorais – SNE— Tribunal Superior Eleitoral (tse.jus.br).
- TRE (2023), Tribunal Regional Eleitoral (TRE). Plano de Ação Acessibilidade - Comissão Permanente de Acessibilidade – Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.



SEGREGACIÓN SOCIOESPACIAL: LA INVISIBILIZACIÓN DE LOS VOTANTES CON AUTISMO EN EL TRATAMIENTO ESTADÍSTICO ELECTORAL

Nathália Viana Lopes

Bolsista PIBIC-DHJUS. Graduanda em Direito-UNIR.

Integrante dos grupos de pesquisa CEJAM e GESJOR.

nathilopes2011@hotmail.com

La realidad de los votantes con autismo en los distritos rurales de Porto Velho/RO revela un cuadro alarmante de invisibilidad y marginación en el contexto electoral. Los votantes con discapacidad, especialmente aquellos diagnosticados con autismo, enfrentan importantes barreras que impiden el pleno ejercicio de su ciudadanía participativa. La falta de políticas públicas específicas y la insuficiencia de las estadísticas electorales contribuyen a la perpetuación de la segregación socioespacial, lo que resulta en un trato generalizado e insuficiente por parte de las autoridades competentes. El tratamiento estadístico de los votantes con discapacidad en los datos del Tribunal Superior Electoral (TSE) y del Tribunal Electoral Regional de Rondônia (TRE-RO) demuestra un enfoque que ignora las especificidades de los votantes autistas. Al categorizar a estos electores de manera genérica bajo el título “otras discapacidades” o “voto con dificultad”, el sistema electoral no sólo invisibiliza las necesidades reales de esta población, sino que imposibilita la creación de políticas públicas que atiendan sus demandas. Como indican Piccolo y Mendes (2021), la falta de datos precisos dificulta la formulación de estrategias apropiadas, perpetuando la exclusión de los votantes autistas del proceso democrático. En los distritos de Porto Velho, la precaria infraestructura y la distancia del centro urbano agravan la situación. La mayoría de los votantes con autismo residen en zonas remotas, donde el acceso a las urnas está limitado por carreteras intransitables y la falta de transporte público accesible. Esta realidad se refleja en las estadísticas de abstención, que indican que una porción significativa de votantes con discapacidad se abstienen de votar debido a barreras físicas y a la falta de apoyo adecuado. En 2022, la categoría “otras deficiencias” registró el mayor número de abstenciones, lo que pone de relieve la urgencia de una respuesta del Estado para garantizar la participación de estos ciudadanos en el proceso electoral. La ausencia de un plan de accesibilidad eficaz en los distritos rurales es uno de los principales factores que contribuyen a la exclusión de los votantes autistas. El Plan Maestro de Porto Velho no aborda satisfactoriamente las necesidades de esta población, limitándose a disposiciones genéricas que no se traducen en mejoras concretas. La falta de lineamientos claros para garantizar la movilidad y el acceso a la información en los colegios electorales compromete la ciudadanía de los electores con autismo, quienes, además de enfrentar barreras físicas, también enfrentan la falta de adaptación de los entornos de votación a sus necesidades sensoriales. Además, las autoridades electorales no reconocen el papel fundamental de la inclusión social y la accesibilidad en la votación. El hecho de no abordar específicamente las condiciones de los votantes autistas refleja una visión distorsionada de la ciudadanía, que, en lugar de ser un derecho garantizado, se convierte en un privilegio para unos pocos. Para que la ciudadanía participativa sea una realidad para todos, es fundamental que el



Estado adopte medidas concretas que promuevan la inclusión y la accesibilidad, a fin de garantizar que todos los ciudadanos puedan ejercer sus derechos políticos. En este sentido, las propuestas de intervención presentadas en este estudio pretenden establecer un camino para superar las barreras que impiden la participación de los votantes con autismo. Es esencial que los tribunales electorales, en asociación con organismos públicos y la sociedad civil, desarrollen estrategias específicas para recopilar datos y formular políticas que satisfagan las necesidades de los votantes autistas. Formar a los trabajadores electorales, adaptarlos de los lugares de votación y la creación de sistemas de transporte accesibles son algunas de las medidas que pueden contribuir a la inclusión de los electores con autismo en el proceso electoral. Además, es imperativo que se amplíe el debate sobre ciudadanía y accesibilidad, involucrando la participación activa de los votantes con discapacidad en la formulación de políticas públicas. Aumentar la conciencia de la sociedad sobre la importancia de incluir a los votantes autistas es esencial para construir un entorno democrático más justo y equitativo. La academia puede desempeñar un papel crucial en este proceso, promoviendo investigaciones y debates que fomenten la visibilidad y la inclusión de votantes con discapacidad en las esferas política y social. En resumen, la invisibilidad de los votantes con autismo en los distritos de Porto Velho es reflejo de un sistema que no reconoce la diversidad y las necesidades específicas de su población. La falta de datos adecuados, la ausencia de políticas públicas orientadas a la accesibilidad y la marginación social contribuyen a perpetuar la exclusión de estos ciudadanos del proceso democrático. Para que la ciudadanía participativa sea una realidad para todos, es fundamental que exista un compromiso efectivo de las autoridades electorales para promover la inclusión, asegurando que todos los electores, independientemente de sus condiciones, tengan acceso al pleno ejercicio de sus derechos políticos.

Palabras Clave: Votante con autismo. Estadísticas electorales. Distritos rurales. Segregación socioespacial. Puerto Viejo.



TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA COMO MARCADOR SOCIAL ÚTIL PARA QUE SEJAM ELABORADAS POLÍTICAS

Heloisa Midlej Cardoso Seixas

Graduanda em Direito- Faculdade Baiana de Direito

hemcseixas@gmail.com

Este resumo possui como tema políticas públicas para pessoas com deficiência, analisando especificamente o autismo como um marcador social para que sejam elaboradas políticas públicas que melhor possam atender as necessidades de pessoas autistas. Se adota como metodologia o método hipotético-dedutivo em pesquisa de natureza qualitativa e bibliográfica. Este resumo objetiva analisar a necessidade de se considerar o Transtorno do Espectro Autista como marcador social para melhor elaborar políticas públicas para pessoas autistas. Desenvolvimento: Aqui, se observa o autismo como marcador social, contudo, relevante elucidar no que se define um marcador social da diferença. Seu conceito traduz como “marcadores sociais da diferença”. particularidades articuladas em sistemas classificatórios de categorias as quais saiam de uma norma, tais categorias evitando produzir sentido isoladamente, todavia, os marcadores servem para que possam ser estabelecidas relações de relações (Starling, Schwarcz, 2005-2006, p. 219). Os marcadores sociais da diferença, assim, significam características descritivas, dentre as quais se inclui a deficiência. A deficiência, contudo, abarca uma grande quantidade de possibilidades, exigindo que, no que toca o autismo, se precise observar o marcador social com mais especificidade para que se saiba quantas pessoas em cada cidade e estado se tem com autismo, e, deste modo, documentar impacto de políticas públicas e verificar necessidades que pessoas com autismo tenham ao entrar em contato diretamente com pessoas das cidades e estados onde foram encontrados, observando o que, com base onde vivem, lhes falta. O autismo foi incluído, no Brasil, no censo demográfico de 2020 em virtude de assim ter determinado a Lei n. 13.861, de 18 de julho de 2019. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimou que haja dois milhões de brasileiros autistas. O Censo Demográfico, o qual foi adiado para 2022 em virtude de pandemia, pesquisou o autismo pela primeira vez em 160 anos no Brasil. Ademais, apesar do fato de que tal quantidade foi observada recentemente, o número real pode ser ainda maior, em virtude dos casos não diagnosticados ainda e diagnósticos tardios. Conclusão: Assim, se pode observar a necessidade de que se considere o autismo como um marcador social da diferença relevante o qual deve ser considerado em sua especificidade dentro da característica da deficiência, para que se possa ter em números a presença de autistas, onde moram, o que lhes falta, e melhor elaborar políticas públicas com base nestes dados.

Palavras-chaves: Autismo. Políticas públicas. Marcador social.

Bibliografia

BRASIL. LEI Nº 13.861, DE 18 DE JULHO DE 2019. Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos.



IBGE. Censo Demográfico 2022. População e Domicílios - Primeiros Resultados do Universo. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/primeiros-resultados-populacao-e-domicilios>. Acesso em: 25 out. 2024.

STARLING, Heloisa; SCHWARCZ, Lilia M. Lendo canções e arriscando um refrão. Revista USP, São Paulo, n. 68, p. 210-233, dez./fev. 2005-2006.



AUTISM SPECTRUM DISORDER AS A USEFUL SOCIAL MARKER FOR DEVELOPING PUBLIC POLICIES THAT CAN MEET THE NEEDS OF PEOPLE WITH AUTISM

Heloisa Midlej Cardoso Seixas

Graduanda em Direito- Faculdade Baiana de Direito

hemcseixas@gmail.com

This summary has as its theme public policies for people with disabilities, specifically analyzing autism as a social marker so that public policies can be developed that can better meet the needs of autistic people. The methodology adopted is the hypothetical-deductive method in qualitative and bibliographic research. This summary aims to analyze the need to consider Autism Spectrum Disorder as a social marker to better develop public policies for autistic people. Development: Here, autism is observed as a social marker; however, it is relevant to elucidate what a social marker of difference is defined as. Its concept translates as “social markers of difference” particularities articulated in classification systems of categories that depart from a norm, such categories avoiding producing meaning in isolation; however, the markers serve so that relations of relations can be established (Starling, Schwarcz, 2005-2006, p. 219). The social markers of difference, therefore, mean descriptive characteristics, among which disability is included. However, disability encompasses a wide range of possibilities, requiring that, when it comes to autism, the social marker be observed more specifically in order to know how many people in each city and state have autism, and thus document the impact of public policies and verify the needs that people with autism have by directly contacting people in the cities and states where they were found, observing what, based on Where they live, they lack. Autism was included in Brazil 2020 demographic census as determined by Law No. 13,861, of July 18, 2019. The Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) estimated that there are two million autistic Brazilians. The Demographic Census, which was postponed to 2022 due to the pandemic, researched autism for the first time in 160 years in Brazil. Furthermore, despite the fact that, recently such a number was observed, the real number may be even higher, due to undiagnosed cases and late diagnoses. Conclusion: Thus, it is possible to observe the need to consider autism as a relevant social marker of difference, which must be considered in its specificity within the characteristic of disability, so that it is possible to have numbers on the presence of autistic people, where they live, what they lack, and better develop public policies based on this data.

Keywords: Autism. Public policies. Social marker.



A INVISIBILIDADE DOS ELEITORES COM AUTISMO: NECESSIDADE DE MEDIDAS INCLUSIVAS NO CADASTRO ELEITORAL

Erick Oliveira Chaquian

Aluno do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e
Desenvolvimento da Justiça – DHJUS/UNIR-RO

Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
erickchaquian@gmail.com

O presente resumo aborda tema relacionado a políticas públicas para pessoas com deficiência, com ênfase na necessidade de maior visibilidade para eleitores e eleitoras com transtorno do espectro autista (TEA), por meio da devida identificação no cadastro eleitoral. O autismo, outrora um transtorno pouco conhecido e amplamente negligenciado, tornou-se, ao longo das décadas, um dos diagnósticos mais recorrentes da atualidade. O objetivo central da pesquisa é analisar a pertinência da criação de um campo específico no cadastro eleitoral, a ser preenchido no momento do alistamento, destinado à identificação de pessoas com TEA. Busca-se, com isso, promover maior visibilidade a essa parcela da população, viabilizar a formulação de políticas públicas inclusivas e contribuir para a criação de um banco de dados pela Justiça Eleitoral. A questão-problema que orienta o estudo é: a inclusão, no cadastro eleitoral, de um campo destinado à identificação de eleitores com autismo representaria um avanço para a formulação de políticas intersetoriais voltadas à inclusão dessas pessoas e para o fortalecimento do exercício de seus direitos políticos? A ausência de dados estatísticos compromete a formulação de políticas públicas efetivas voltadas à população autista. Segundo estimativas atuais, o Brasil possui cerca de 200 milhões de habitantes, dos quais aproximadamente dois milhões estariam dentro do espectro autista. Considerando o número de eleitores registrados nas eleições de 2022 — cerca de 156 milhões —, é possível estimar que aproximadamente 1,56 milhão de pessoas autistas estavam aptas a votar naquele pleito. O tema torna-se ainda mais relevante diante da necessidade de tutela efetiva dos direitos políticos de minorias, como as pessoas autistas, que enfrentam discriminação e invisibilidade social, inclusive por parte do próprio poder público. Tal discussão se mostra particularmente urgente na região amazônica, onde os desafios relacionados à inclusão e à acessibilidade são ainda mais acentuados. A ausência de um campo específico para o TEA no Sistema de Cadastro Eleitoral, que atualmente admite apenas as categorias “deficiência visual”, “de locomoção”, “auditiva”, “outros” e “dificuldade para o exercício do voto”, impede a identificação precisa dessa população e compromete a construção de um ambiente democrático verdadeiramente inclusivo. Sobre este fator, Picollo *et al.* (2021) destaca que resta evidente que o modelo de autodeclaração empregue pelo TSE não é suficiente para identificação e mensuração do eleitorado com deficiência. Segundo ainda Picollo *et al.* (2021) a apresentação dos dados, de suma importância a sociedade, carece em ser melhorada, pois deixa vaga algumas informações importantes para análise estatística e representacional. Nesse sentido, propõe-se neste projeto de pesquisa a criação de um campo próprio no cadastro eleitoral para identificação de pessoas com autismo. Tendo em vista que o cadastro eleitoral brasileiro é unificado nacionalmente, altamente atualizado e figura entre os maiores bancos de dados do mundo, a inclusão dessa informação representaria um avanço significativo na visibilização da população autista e constituiria um ponto



de partida para a construção de políticas intersetoriais mais justas e eficazes. Nesse contexto, a adoção de políticas intersetoriais no âmbito da Justiça Eleitoral voltadas às pessoas com TEA revela-se uma necessidade premente. Assim, a correta identificação das pessoas com TEA no cadastro eleitoral constitui importante instrumento de inclusão social e política. Por meio dessa medida, será possível promover o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao exercício dos direitos políticos das pessoas autistas, contribuindo não apenas para a efetivação da cidadania, mas também para o fortalecimento da democracia e da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Autismo, Invisibilidade, Cadastro eleitoral, Inclusão.

Bibliografia

PICCOLO, Gustavo Martins; MENDES, Enicéia Gonçalves. Direito inacessível: pessoas com deficiência e eleições no Brasil. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. 120, p. 287-323, 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Brasil tem mais de 156 milhões de eleitoras e eleitores aptos a votar em 2022. Tribunal Superior Eleitoral, Brasília, 2022. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/brasil-tem-mais-de-156-milhoes-de-eleitoras-e-eleitores-aptos-a-votar-em-2022-601043>>. Acesso em: 12 dez. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Manual de ASE. Instruções para utilização dos códigos de atualização da situação do eleitor (ASE) do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, DF, 2023.



THE INVISIBILITY OF VOTERS WITH AUTISM: THE NEED FOR INCLUSIVE MEASURES IN THE ELECTORAL REGISTER

Erick Oliveira Chaquian

Aluno do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e
Desenvolvimento da Justiça – DHJUS/UNIR-RO
Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
erickchaquian@gmail.com

This abstract addresses a topic related to public policies for people with disabilities, emphasizing the need to enhance the visibility of voters with Autism Spectrum Disorder (ASD) through proper identification in the electoral registration system. Autism, once a little-known and widely neglected condition, has over the decades become one of the most frequently diagnosed disorders today. The main objective of this research is to analyze the relevance of creating a specific field in the electoral register, to be completed at the time of voter registration, aimed at identifying individuals with ASD. The goal is to promote greater visibility for this segment of the population, enable the development of inclusive public policies, and contribute to the creation of a database by the Electoral Court. The guiding research question is: would the inclusion of a field in the electoral register to identify voters with autism represent progress in the formulation of intersectoral public policies focused on their inclusion and in strengthening the exercise of their political rights? The lack of statistical data compromises the development of effective public policies for the autistic population. According to current estimates, Brazil has approximately 200 million inhabitants, around two million of whom are within the autism spectrum. Given the number of registered voters in the 2022 elections — around 156 million — it is estimated that approximately 1.56 million autistic individuals were eligible to vote in that election. This topic becomes even more relevant in light of the urgent need to ensure effective protection of the political rights of minorities, such as autistic individuals, who face discrimination and social invisibility — including by the public authorities themselves. This issue is particularly urgent in the Amazon region, where challenges related to inclusion and accessibility are even more pronounced. The absence of a specific field for ASD in the Electoral Registration System — which currently only allows for categories such as "visual impairment," "mobility impairment," "hearing impairment," "others," and "difficulty exercising the right to vote" — prevents the accurate identification of this population and undermines the construction of a truly inclusive democratic environment. On this matter, Picollo et al. (2021) highlight that the self-declaration model currently used by the Superior Electoral Court (TSE) is clearly insufficient to identify and measure the electorate with disabilities. Moreover, they point out that the presentation of this data, which is of utmost importance to society, must be improved, as it lacks crucial information for statistical and representational analysis. In this context, the present research proposes the creation of a dedicated field in the electoral register for identifying individuals with autism. Considering that the Brazilian electoral registry is nationally unified, frequently updated, and among the largest databases in the world, including this information would represent a significant step forward in increasing the visibility of the autistic population and serve as a starting point for the development of fairer and more effective intersectoral policies. Therefore, adopting intersectoral public policies within the scope of



the Electoral Court focused on individuals with ASD is an urgent necessity. Proper identification of people with ASD in the electoral register is a key instrument for political and social inclusion. Through this measure, it will be possible to enhance public policies aimed at ensuring the political rights of autistic individuals, contributing not only to the realization of citizenship but also to the strengthening of democracy and human dignity.

Keywords: Autism, Invisibility, Electoral Registration, Inclusion.



POLÍTICAS PÚBLICAS E A EDUCAÇÃO DA PESSOA COM TEA: DA GARANTIA DOS DIREITOS À PRÁTICA INCLUSIVA

Guacyara Barbosa Gorayeb
PPGPsi/UNIR
guacygorayeb@hotmail.com

Sonia Mari Shima Barroco
PPGPsi/UNIR/UEM
smsbarroco@uem.br

O transtorno do espectro autista (TEA) tem sido alvo de muitos questionamentos na produção científica e na prática escolar, seja pelo volume de pessoas indicadas para avaliação sob suspeita ou que receberam diagnóstico/laudo, seja pela dificuldade em desvendá-lo. De modo geral, profissionais, estudantes e a comunidade não sabem como lidar no tocante aos aspectos curriculares, às relações interpessoais etc., portanto, entende-se que o conhecimento produzido na pós-graduação deva retornar à Educação Básica, contribuindo para seu fortalecimento. O presente trabalho, resultante de pesquisa documental e de campo (2022-2024), objetiva discutir a distância existente entre o reconhecimento dos direitos humanos/fundamentais e a prática escolar inclusiva. A metodologia abrangeu estudos de fontes primárias e secundárias, de documentos nacionais e internacionais, levantados em sites governamentais ou instituições oficiais reconhecidas pela sociedade. Levantou-se que para se compreender a inclusão da pessoa com TEA é necessário contextualizar o cenário sócio-histórico e de políticas públicas educacionais, destacando-se alguns aspectos: - a defesa dos direitos humanos pós 2ª Guerra Mundial (ONU, 1948) reconhecendo que todas pessoas têm direito à educação e as Declarações subsequentes da ONU (1990, 1994). Destaca-se a Conferência de Jomtien (UNESCO, 1990), *Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem*, que visa proporcionar meios para que os países signatários pudessem alcançar progressos escolares. Com a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), o chamamento foi para atender às necessidades dos alunos respeitando suas diversidades e seus direitos à aprendizagem, considerando suas necessidades educativas especiais, adotando a EE como parte integrante de todos os programas educacionais, sob a perspectiva da escolarização inclusiva com direcionamentos para enfrentar as desigualdades e oportunizar a Educação Básica de qualidade para todas as pessoas, contando-se com equipamentos públicos e escolas regulares. No Brasil, antes da década de 1990, o tema já estava em pauta na Constituição Federal (1988) - a Constituição Cidadã, que garantiu o direito à educação, sem distinção de quem receberia atendimento escolar, assegurando, assim, o direito à educação da pessoa com deficiência (PcD). Nesses documentos internacionais citados, há elementos direcionadores para as políticas públicas educacionais dos países signatários. Assim, foi promulgada a LDB/1996 consolidando a EE como uma modalidade da educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino. Na segunda metade do século XX identificou-se uma luta pela integração das PcD em nossa sociedade, mas depois dos anos 90, o empenho tem sido pela inclusão social e educacional/escolar. Conforme o destaque da Lei nº 7.853/1989, que reconhece os direitos básicos das PcD e dispõe sobre o apoio a essas pessoas e sua integração social, assegurando-se sua plena participação na sociedade, com vistas à inclusão social, com direito a tratamentos prioritários e



adequados. A LDB/1996 dedicou um capítulo à EE, apresentando uma nova redação, dada pela Lei nº 12.796, de 2013, que, em seu art. 58, alterou a terminologia de portadores de ‘necessidades especiais’ para ‘deficiência’, incluindo como seu público-alvo educandos com TGD e altas habilidades ou superdotação, definindo-a como uma modalidade de educação escolar, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e ofertada preferencialmente na rede regular de ensino. Entende-se que todo esse processo de defesa dos direitos e de inclusão de fato da pessoa com TEA, levou à Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, através da Lei nº 12.764/ 2012, como forma de garantir sua formação integral e no que tange às questões educacionais. Conclui-se que as políticas educacionais não são elaboradas à parte das condições objetivas de vida da sociedade, e, que entre o previsto nos documentos e o que a prática escolar realiza há uma grande distância. Para enfrentamento da judicialização das questões educacionais, como se observa em relação ao TEA, com famílias, estudantes e professores aflitos, é preciso que tanto as políticas educacionais sejam objeto de estudos pelos profissionais da educação, quanto o saber teórico produzido pelas áreas da pedagogia, psicologia, fonoaudiologia etc., sejam apropriados por eles. Desconhecer as causas do TEA, levantar suspeitas de TEA para quaisquer comportamentos que se estranhe, não intervir pedagogicamente a contento só reforça esse entendimento.

Palavras-chave: Autismo. Inclusão escolar.

Bibliografia

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 maio 2022.
- BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17853.htm. Acessado em: maio 2022.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acessado em: 26 out. 2022.
- BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 26 out. 2022.
- UNESCO. Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, 1990. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000086291_por. Acesso em: 5 out. 2022.
- UNESCO. Declaração de Salamanca sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais. 1994. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394?posInSet=7&queryId=dc11ae3c-47e9-4dad-b743-a3b2d58e5080>. Acesso em: 5 out. 2022.
- UNITED NATIONS. Universal Declaration of Human Rights - Portuguese. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 5 out. 2022.



PUBLIC POLICIES AND THE EDUCATION OF PEOPLE WITH ASD: FROM GUARANTEEING RIGHTS TO INCLUSIVE PRACTICE

Guacyara Barbosa Gorayeb
PPGPsi/UNIR)
guacygorayeb@hotmail.com

Dra. Sonia Mari Shima Barroco
PPGPsi/UNIR/UEM
smsbarroco@uem.br

Autism spectrum disorder (ASD) has been the subject of numerous questions in scientific research and school practice, whether due to the increasing number of individuals referred for evaluation under suspicion or who have received a diagnosis/report; due to the difficulty in unravel it. Generally, professionals, students, and the community do not know how to address curricular aspects, interpersonal relationships, etc. (7). Therefore, it is understood that the knowledge produced in postgraduate studies must return to Basic Education, contributing to its strengthening. The present work, resulting from documentary and field research (2022-2024), aims to discuss the gap between the recognition of human/fundamental rights and inclusive school practice. The methodology covered studying primary and secondary sources, national and international documents, gathered from government websites or official institutions recognized by society. It was found that to understand the inclusion of people with ASD, it is necessary to contextualize the socio-historical and public educational policies, highlighting some aspects: - the defense of human rights after World War II (UN, 1948) recognizing that all people have the right to education, and the subsequent UN Declarations (1990, 1994). The Jomtien Conference (UNESCO, 1990), World Declaration on Education for All: Meeting Basic Learning Needs, stands out, aiming to provide means for signatory countries to achieve educational progress. With the Salamanca Declaration (UNESCO, 1994), the call was to meet the needs of students by respecting their diversity and their rights to learning, considering their special educational needs, adopting Special Education (SE) as an integral part of all educational programs, under the perspective of inclusive schooling with guidelines to face inequalities and provide quality Basic Education for all, counting on public facilities and regular schools. In Brazil, before the 1990s, the issue was enshrined in the Federal Constitution (1988) - the Citizen Constitution, which guaranteed the right to education, without distinction as to who would receive school services, ensuring the right to education for people with disabilities (PwD). These cited international documents contain guiding elements for public educational policies of signatory countries. Thus, the LDB/1996 was enacted, consolidating SE as a modality of school education, preferably offered in the regular education system. In the second half of the 20th century, a struggle for the integration of PwDs into our society was identified, but after the 1990s, the focus has been on social and educational/school inclusion. As highlighted by Law No. 7.853/1989, which recognizes the basic rights of PwDs and provides for their support and social integration, ensuring their full participation in society, with a view to social inclusion, with the right to priority and appropriate treatments. The LDB/1996 dedicated a chapter to SE, presenting a new wording given by Law No. 12.796 of 2013, which, in its article 58, changed the terminology from 'people with special needs' to 'disability', including students with PDD and gifted students as its target audience, defining it as a modality of school education for students with



disabilities, pervasive developmental disorders, giftedness, and preferably offered within the regular education system. It is understood that this entire process of defending the rights and actual inclusion of people with ASD led to the National Policy for the Protection of People with Autism Spectrum Disorder through Law No. 12.764/2012, as a way of ensuring their integral human development in regard to educational issues. It is concluded that educational policies are not developed apart from the objective living conditions of society, and that there is a significant gap between what is foreseen in the documents and what school practice actually implements. To address the judicialization of educational issues, as observed with regard to ASD, where families, students, and teachers are distressed, it is necessary that both educational policies become the subject of study by education professionals, and that the theoretical knowledge produced in the fields of pedagogy, psychology, speech therapy, etc., be appropriated by them. Ignoring the causes of ASD, raising suspicions of ASD for any behavior that seems odd and failing to intervene pedagogically only reinforces this understanding.

Keywords:Autism. School inclusion.



“NOSSA, ELE É LINDO, NEM PARECE AUTISTA”: A IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM PARA A SUPERAÇÃO DO CAPACITISMO NO PROCESSO DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA AMAZÔNIA

Shirlei Holanda Nery Cruz

Mestranda do Mestrado Acadêmico em Educação-UNIR
shirleiholanda@yahoo.com.br

Cláudia Gadelha Alves

Mestranda do Mestrado Acadêmico em Educação-UNIR.
claudiagadelha2501@gmail.com

Solange Martins Guerra Santos

Mestranda do Mestrado Acadêmico em Educação-UNIR
sollguerra1980@gmail.com

Marlene Rodrigues

Doutora em Educação Escolar-UNESP.
Professora do Programa em Educação Escolar-Mestrado e
Doutorado Profissional-UNIR.
Vice-Líder do GEPEIN.
marlene.rodrigues@unir.br.

A construção de uma sociedade mais justa e inclusiva envolve uma série de ações que vão além das adaptações físicas ou tecnológicas. Para alcançar a inclusão plena, especialmente na região Amazônica, onde as desigualdades sociais são exacerbadas, é fundamental considerar tanto a linguagem que utilizamos quanto o respeito aos direitos de todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA). Este trabalho explora como o uso inadequado de termos e expressões pode prejudicar a inclusão de pessoas com deficiência, reforçando estereótipos capacitistas e excluindo grupos de pessoas com autismo. Segundo Guareschi (2021), a linguagem que utilizamos é reflexo da nossa visão de mundo e, para incluir, verdadeiramente, precisamos revisar nossa forma de falar e nos relacionar. Nesse contexto, a escolha das palavras na comunicação diária ganha relevância, já que a linguagem reflete as concepções culturais e sociais sobre a deficiência e o autismo. Para Sassaki (2002) o uso de expressões inadequadas reforça a exclusão, quando se fala "adolescente normal" ou "infelizmente, meu filho é deficiente" e “nossa, ele é lindo, nem parece autista” está sendo sugerido que aqueles que possuem uma deficiência ou TEA são "anormais" ou "menos desejáveis". Na Amazônia, onde a luta por direitos e inclusão já enfrenta barreiras devido a fatores socioeconômicos e geográficos, onde as redes de apoio para famílias de pessoas com TEA ainda estão se fortalecendo, ouvir que seu filho é "normal" comparado a outro filho com autismo autista pode agravar o isolamento social e emocional sendo que esses estigmas linguísticos podem se tornar uma barreira adicional à aceitação e à busca por atendimentos de terapias complementares, bem como a inclusão. A inclusão das pessoas com TEA requer, além da luta por políticas públicas e serviços adequados, uma mudança significativa na maneira como nos referimos a elas. Termos como



"ele é autista, mas é inteligente" ou "apesar de ser autista, ele se comunica bem" são exemplos claros de como a linguagem subestima as capacidades dessas pessoas. Ao focar no, "mas", a sociedade sugere que o autismo é uma barreira insuperável, quando, na realidade, trata-se de uma condição que pode coexistir com múltiplos talentos e habilidades. A mudança na linguagem é uma parte essencial desse processo, pois as palavras que usamos podem abrir caminhos para a aceitação ou, ao contrário, criar barreiras invisíveis. O uso inadequado da linguagem reforça o capacitismo e perpetua a exclusão, limitando as oportunidades dessas pessoas de serem reconhecidas por suas capacidades. Diniz (2012) ensina que a deficiência deve ser vista como uma questão de direitos humanos e cidadania, não como problema a ser corrigido. No contexto amazônico, é vital que o discurso capacitista seja combatido em todas as suas formas, começando pela linguagem e refletir sobre os erros mais comuns ao falar sobre pessoas com deficiência e autismo é um exercício necessário para quem busca transformar o discurso em ações concretas de inclusão. Uma sociedade verdadeiramente inclusiva é aquela que oferta as diversas formas de acessibilidade com vistas ao desenvolvimento da autonomia e também reflete sobre suas formas de pensar e falar, contribuindo para um ambiente acolhedor, justo e acessível para todos.

Palavras-chave: Inclusão. Linguagem. Capacitismo. Justiça Social.

Bibliografia

DINIZ, Debora. O que é deficiência? São Paulo: Brasiliense, 2006.
 GUARESCHI, Paula. Acessibilidade e inclusão: um olhar para a prática educativa. [S.l.]: [s.n.], 2021.
 SASSAKI, Romeu Kazumi. Terminologia sobre deficiência na era da inclusão. Revista Nacional de Reabilitação. São Paulo: ano 5 nº. 24, 2002, p. 6-9.



“WOW, HE’S SO CUTE, HE DOESN’T EVEN LOOK AUTISTIC”: THE IMPORTANCE OF LANGUAGE IN OVERCOMING ABLEISM (ABILITISM) IN THE PROCESS OF INCLUSION OF PEOPLE WITH DISABILITIES AND AUTISM SPECTRUM DISORDER (ASD) IN THE AMAZON

Shirlei Holanda Nery Cruz

Mestranda do Mestrado Acadêmico em Educação-UNIR.
shirleiholanda@yahoo.com.br

Cláudia Gadelha Alves

Mestranda do Mestrado Acadêmico em Educação-UNIR.
claudiagadelha2501@gmail.com

Solange Martins Guerra Santos

Mestranda do Mestrado Acadêmico em Educação-UNIR.
sollguerra1980@gmail.com

Marlene Rodrigues

Doutora em Educação Escolar-UNESP.
Professora do Programa em Educação Escolar-Mestrado e
Doutorado Profissional-UNIR.
Vice-Líder do GEPEIN.
marlene.rodrigues@unir.br.

Building a more just and inclusive society involves a series of actions that go beyond physical or technological adaptations. To achieve full inclusion, especially in the Amazon region, where social inequalities are exacerbated, it is essential to consider both the language we use and respect for the rights of all people, including those with disabilities and Autism Spectrum Disorder (ASD). This paper explores how the inappropriate use of terms and expressions can harm the inclusion of people with disabilities, reinforcing ableist stereotypes and excluding groups of people with autism. According to Guareschi (2021), the language we use is a reflection of our worldview and, to truly include, we need to review our way of speaking and relating to each other. In this context, the choice of words in daily communication becomes relevant, since language reflects cultural and social conceptions about disability and autism. For Sassaki (2002), the use of inappropriate expressions reinforces exclusion. When people say “normal teenager” or “unfortunately, my son is disabled” and “wow, he’s beautiful, he doesn’t even seem autistic,” they are suggesting that those who have a disability or ASD are “abnormal” or “less desirable.” In the Amazon, where the fight for *human* rights and inclusion already faces barriers due to socioeconomic and geographic factors, and where support networks for families of people with ASD are still being strengthened, hearing that your child is “normal” compared to another child with autism can worsen social and emotional isolation, and these linguistic stigmas can become an additional barrier to acceptance



and seeking complementary therapy services, as well as inclusion. Inclusion of people with ASD requires, in addition to the fight for adequate public policies and services, a significant change in the way we refer to them. Terms such as “he is autistic, but he is intelligent” or “despite being autistic, he communicates well” are clear examples of how language underestimates the capabilities of these people. By focusing on the “but,” society suggests that autism is an insurmountable barrier, when in reality it is a condition that can coexist with multiple talents and abilities. Changing language is an essential part of this process, as the words we use can pave the way for acceptance or, on the contrary, create invisible barriers. The inappropriate use of language reinforces ableism and perpetuates exclusion, limiting these people’s opportunities to be recognized for their abilities. Diniz (2012) teaches that disability should be seen as a matter of human rights and citizenship, not as a problem to be fixed. In the Amazonian context, it is vital that ableist discourse be combated in all its forms, starting with language, and reflecting on the most common mistakes when talking about people with disabilities and autism is a necessary exercise for those who seek to transform discourse into concrete actions of inclusion. A truly inclusive society is one that offers various forms of accessibility with a view to developing autonomy and, also reflects on its ways of thinking and speaking, contributing to a welcoming, fair and accessible environment for all.

Keywords: Inclusion. Language. Ableism. Social justice.



A POLÍTICA DE BENEFÍCIOS FISCAIS A PESSOAS COM TEA: um passo em direção ao fortalecimento da dignidade humana

Cristiano Fonseca dos Santos

Universidade Federal de Rondônia-UNIR
enfermeirocristianofonseca@hotmail.com

Tatiane Almeida Lopes

Universidade Federal de Rondônia-UNIR
taty_almeida_1@hotmail.com

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição de saúde que afeta o desenvolvimento social, comportamental e comunicativo dos indivíduos. Caprini (2022) define o TEA como "um Transtorno Global de Desenvolvimento que começa na primeira infância e traz como principal sintoma, a dificuldade na interação social". Assim, é possível inferir que, na fase adulta, a dificuldade de relação social acarreta uma dificuldade adicional para o trabalho e a geração de renda, onde, nesse sentido, é válido analisar que a falta de políticas públicas que possam amenizar esses transtornos fere o art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988, que preconiza que, independentemente de suas condições, todas as pessoas devem ser tratadas com respeito, tendo assegurado o direito a uma vida digna e plena. Portanto, pode-se inferir que, para assegurar o direito a uma vida digna e plena, é necessário, obrigatoriamente, promover uma inclusão social adequada. Nesse contexto, Guimarães (2021) afirma que a inclusão requer amplas mudanças sociais que forneçam recursos adequados para acolher e transformar essas pessoas em indivíduos capazes de desempenhar papéis importantes na sociedade. Visando minimizar as barreiras socioeconômicas que os portadores de TEA encontram, o poder legislativo brasileiro (federal e alguns estaduais) promoveu políticas de benefícios fiscais, entre as principais estão as isenções de Imposto de Renda (IR), de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), entre outros. Tendo em vista a importância deste tema, não apenas para as pessoas portadoras de TEA, mas também para o Estado Democrático de Direito, que respeita e promove os direitos individuais, este estudo visa analisar a relação das políticas de isenções fiscais destinadas aos indivíduos com TEA com o fortalecimento da dignidade humana dessas pessoas, no qual, ao analisarmos as principais isenções e benefícios, o trabalho busca explorar como essas medidas propostas pelo poder legislativo e sancionadas pelos respectivos executivos contribuem para reduzir as barreiras socioeconômicas, promovendo a inclusão social. A equidade promovida pelas políticas já mencionadas é outro ponto a ser compreendido pelo estudo, pois a equidade é um fator que oferece suporte adequado para pessoas com necessidades diferentes, visto que, no contexto do TEA, isso é extremamente relevante, já que os indivíduos com esse transtorno nem sempre possuem as mesmas características que outros na mesma condição. Mediante a isso, devemos nos perguntar quais são os impactos do sistema de isenções e reduções fiscais para pessoas com TEA no fortalecimento da sua dignidade humana e como a implementação dessas políticas promove a inclusão e o reconhecimento dessas pessoas na sociedade? Durante o estudo, podemos afirmar que os benefícios fiscais, ao serem aplicados a uma pessoa com TEA, podem ser uma forma de concretizar as políticas de ação afirmativa, onde estas, por sua vez, são, na opinião de Neto (2020), políticas que tem por objetivo corrigir, reverter ou eliminar as desigualdades sociais; além disso, o



autor deixa claro que elas buscam promover a igualdade de oportunidades, algo extremamente necessário para as pessoas com TEA. Dessa forma, tendo em vista a importância do tema, é possível afirmar que o fortalecimento da dignidade humana das pessoas com TEA, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, pode ser alcançado com políticas que reduzam a carga fiscal, minimizem barreiras econômicas e promovam a inclusão social, possibilitando, assim, o fortalecimento da dignidade humana dessas pessoas.

Palavras-chave: Autismo. Políticas públicas. Dignidade.

Bibliografia

GUIMARÃES, Luíza. A lei como instrumento de proteção à pessoa com transtorno do espectro autista. 2021. 52 f. Monografia Jurídica apresentada ao Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021.

CAPRINI, Nicole dos Santos. Compreender para atuar: perspectivas dos direitos da pessoa com TEA e a importância da inclusão para a intervenção profissional do/assistente social. 2022. 104 f. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade de Caxias do Sul, 2022.

NETO, Ari Gonçalves *et al.* Ações afirmativas para inserção das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no mercado de trabalho. Revista Transformar, v. 14, n. 1, p. 181-193, 2020.



THE POLICIES OF TAX BENEFITS TO PEOPLE WITH ASD: A STEP TOWARD THE STRENGTHENING OF HUMAN DIGNITY

Cristiano Fonseca dos Santos

Universidade Federal de Rondônia-UNIR
 enfermeirocristianofonseca@hotmail.com

Tatiane Almeida Lopes

Universidade Federal de Rondônia-UNIR
 taty_almeida_1@hotmail.com

The Autism Spectrum Disorder (ASD) is a health condition that affects the individual social, behavior and communicative development. Caprini (2022) defines ASD as “a Global Development Disorder that begins in early childhood and has as common symptom difficulty with social interaction”. Hence, it is possible to infer that, on adulthood, the social relation difficulties entail an additional difficulty to work and produce incomes. Where, in this regard, it is valid to analyze (valuable analyses) that the lack of public policies that could minimize these disorders referring to article 1, section III of the 1988 Federal Constitution, which advocates that, regardless of their conditions, all of the people should be treated with respect, being ensured the right to a dignified and fulfilling life. Thus, one can infer that, to guarantee the right to a dignified and worthy life, it is necessary, mandatory, to promote the appropriate social inclusion. In this respect, Guimarães (2021) states that the inclusion requires wider social changes that provide appropriate resources to welcome and transform these people into capable individuals that play important roles in the society. Aiming to minimize socioeconomic barriers that the people with ASD encounter, the Brazilian legislators (federal and some states) has promoted tax benefits policies, among the foremost are the tax exemptions under the Income Tax Exemption (IR), Tax on the Circulation of Goods and Services (ICMS), Tax on Industrialized Products (IPI), among others. Considering the importance of this topic, not just for people with ASD, but also for the democratic state of law, that respects and promotes individual rights. This study aims to analyze the relationship of the tax exemption policies directed to individuals with ASD, empowering human dignity, in which, when we analyze the main exemptions and benefits; this work seeks to explore how these proposed actions by the legislative assembly and sanctioned by their respective executives, contribute to reduce the socioeconomic barriers, promoting social inclusion. The equity promoted by the policies aforementioned is another point to be understood by the study, as equity is a factor that offers adequate support for people with different needs, in the context of ASD. This is extremely important, as individuals with this disorder do not always have the same characteristics than others in the same condition. As a result, we should ask ourselves what are the impacts of the tax exception and the tax reductions for people with ASD with empowering their human dignity and how the implementation of these policies promote inclusion and the acknowledgment of these people in the society? During this study, we can assert that the tax benefits, when applied to a person with ASD, they can be a form of achieving affirmative action policies, which, in terms, are, according to Neto (2020), policies that aim to remedy, reverse or eliminate social inequality; in addition, the author makes it clear that they look to promoting equal opportunities, something that is extremely necessary for people with ASD. Thus, bearing



in mind the importance of the topic, it is possible to state that by empowering human dignity of people with ASD, as provided for in the Federal Constitution of 1988, can be achieved with policies that reduce the tax burden, minimize the economic barriers and promote social inclusion, enabling, therefore, the empowering these people's human dignity.

Keywords:Autism. Public policy. Dignity



OS DESAFIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL NO DIREITO COMPARADO

Flávio Henrique de Melo

Doutor e Professor da EMERON e da FIMCA
flaviorondonia@gmail.com

Marcilene da Silva

Graduada em Direito e estudante do curso de Psicologia na
Faculdade Católica de Rondônia
silva2017rondonia@gmail.com

Lucileyde Feitosa Sousa

Professora da UNIR
lucileyde.sousa@unir.br

Este trabalho tem como objetivo analisar os desafios enfrentados na implementação da educação inclusiva, utilizando uma abordagem de direito comparado que examina experiências internacionais e suas lições para o contexto brasileiro. A educação inclusiva é um direito fundamental reconhecido internacionalmente, sendo essencial para a promoção da equidade e da convivência respeitosa em sociedades diversas. A educação inclusiva é um meio de assegurar que todos os indivíduos, independentemente de suas condições, tenham acesso a um ambiente educacional adaptado e que valorize a diversidade. Como referências legais foram utilizadas a Declaração de Salamanca (1994) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) que estabelecem a base teórica para a discussão, ressaltando que a inclusão vai além da simples matrícula de alunos com deficiência, pois envolve a transformação de práticas pedagógicas e a estruturação de ambientes de aprendizagem. Na análise realizada, observou-se que os modelos de educação inclusiva em países como a Suécia e Nova Zelândia, que se destacam por suas políticas públicas inclusivas servem de comparação quanto à situação brasileira. Por exemplo, na Suécia se adota uma abordagem que integra alunos com deficiência em salas regulares, proporcionando suporte individualizado e formação contínua para educadores. Por outro lado, a Nova Zelândia promove a colaboração entre escolas e comunidades, garantindo que a inclusão seja uma responsabilidade compartilhada. Em contraste, a realidade brasileira é marcada por desafios significativos, como a insuficiência de formação específica para professores, a escassez de recursos e a resistência cultural à inclusão. Além disso, a falta de adequações físicas e pedagógicas nas escolas, bem como o despreparo de muitos profissionais da educação para lidar com a diversidade. Diante disso, se propõe como inovação, a criação de um programa nacional de formação de educadores em educação inclusiva, que inclua não apenas técnicas pedagógicas, mas também a sensibilização e formação em direitos humanos. Além disso, sugere-se a implementação de uma rede de apoio multidisciplinar nas escolas, envolvendo psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, para atender às necessidades específicas dos alunos. Nesse sentido, se defende que a efetivação da educação inclusiva requer um



comprometimento coletivo que transcende as esferas governamentais. É imprescindível que a sociedade civil, as famílias e as escolas trabalhem em conjunto para criar um ambiente que valorize a inclusão. Embora os desafios sejam complexos, a educação inclusiva não é apenas um direito legal, mas um imperativo moral para a construção de uma sociedade justa e equitativa. Para avançar, é fundamental que as políticas públicas sejam adaptadas e monitoradas continuamente, garantindo que o direito à educação inclusiva seja uma realidade para todos. Portanto, a promoção da inclusão deve ser vista como uma oportunidade de transformação social, capacitando não apenas os alunos com deficiência, mas toda a sociedade a reconhecer e valorizar a diversidade.

Palavras -chave: Educação inclusiva. Direitos fundamentais. Políticas públicas. Direito comparado. Inovação educacional.

Bibliografia

- BRASIL. Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: [<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.146-de-6-de-julho-de-2015-29809377>]. Disponível em: (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.146-de-6-de-julho-de-2015-29809377>). Acesso em: 26 out. 2024.
- KISHIMOTO, T. Educação Inclusiva: um desafio para a escola do século XXI. São Paulo: Editora Pioneira, 2021.
- MANTOAN, M. T. E. Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer? 3. ed. São Paulo: Editora Moderna, 2022.
- OLIVEIRA, D. C. de; FREITAS, D. de S. Educação inclusiva: reflexões e práticas. Brasília: Editora UnB, 2023.
- ROMEIRO, A. Direitos das pessoas com deficiência: políticas públicas e educação. São Paulo: Editora Loyola, 2022.
- SILVA, L. F. da; MENDES, J. R. Educação e diversidade: desafios da inclusão no Brasil. São Paulo: Editora Cortez, 2023.



THE CHALLENGES FOR IMPLEMENTING INCLUSIVE EDUCATION AS A FUNDAMENTAL RIGHT IN COMPARATIVE LAW

Flávio Henrique de Melo

Doutor e Professor da EMERON e da FIMCA
flaviorondonia@gmail.com

Marcilene da Silva

Graduada em Direito e estudante do curso de Psicologia na
Faculdade Católica de Rondônia
silva2017rondonia@gmail.com

Lucileyde Feitosa Sousa

Professora da UNIR
lucileyde.sousa@unir.br

This work aims to analyze the challenges faced in implementing inclusive education, using a comparative law approach that examines international experiences and their lessons into the Brazilian context. Inclusive education is an internationally recognized fundamental right, essential for promoting equity and respectful coexistence in diverse societies. Inclusive education is a means of ensuring that all individuals, regardless of their conditions, have access to an adapted educational environment that values diversity. The Salamanca Declaration (1994) and the **(United Nations)** Convention on the Rights of Persons with Disabilities (**CRPD**, 2006) were used as legal references, which establish the theoretical basis for the discussion, highlighting that inclusion goes beyond the simple enrollment of students with disabilities, as it involves the transformation of pedagogical practices and the structuring of learning environments. In the analysis carried out, it was observed that inclusive education models in countries such as Sweden and New Zealand, which stand out for their inclusive public policies, serve as a comparison with the Brazilian situation. For example, in Sweden an approach is adopted that integrates students with disabilities into regular classrooms, providing individualized support and ongoing training for educators. On the other hand, New Zealand promotes collaboration between schools and communities, ensuring that inclusion is a shared responsibility. In contrast, the Brazilian reality is marked by significant challenges, such as teachers often lack specific training, scarcity of resources and cultural resistance to inclusion. Furthermore, the shortage of physical and pedagogical adaptations in schools, as well as the unpreparedness of many education professionals to deal with diversity. In view of this, it is proposed as an innovation, the creation of a national program for training educators in inclusive education, which includes not only pedagogical techniques, but also awareness and training in human rights education. Furthermore, it is suggested the implementation of a multidisciplinary support network in schools, involving psychologists, social workers and occupational therapists, to meet the specific needs of students.



In contrast, the Brazilian reality is marked by significant challenges, such as specific training for teachers, scarcity of resources and cultural resistance to inclusion. Furthermore, the shortage of physical and pedagogical adaptations in schools, as well as the unpreparedness of many education professionals to deal with diversity. In view of this, it is proposed as an innovation, the creation of a national program for training educators in inclusive education, which includes not only pedagogical techniques, but also awareness and training in human rights. In this sense, it is argued that the implementation of inclusive education requires a collective commitment that transcends government spheres. It is essential that civil societies, families and schools work together to create an environment that values inclusion. Although the challenges are complex, inclusive education is not just a legal right, but also a moral imperative for building an equitable society. To move forward, it is essential that public policies are adapted and continuously monitored, ensuring that the right to inclusive education is a reality for everyone. Therefore, promoting inclusion must be seen as an opportunity for social transformation, enabling not only students with disabilities, but the entire society to recognize and value diversity.

Keywords: Inclusive education. Fundamental rights. Public policies. Comparative law. Educational innovation.



2

EIXO 2

ACESSO À JUSTIÇA E SAÚDE FORA DOS CENTROS URBANOS

(NÃO HOUVE INSCRIÇÃO PARA ESTE EIXO TEMÁTICO)



3

EIXO 3
PESQUISAS,
DIAGNÓSTICOS
INOVAÇÕES

E



RELATO DE EXPERIÊNCIA PROJETO REDE DE APOIO À INCLUSÃO: CONSTRUINDO UMA ESCOLA ACESSÍVEL E ACOLHEDORA PARA TODOS

Domingas Luciene Feitosa Sousa

Pedagoga, Mestra em Geografia, Doutora em Educação-
Currículo pela PUC- SP, Coordenadora de Projetos na
escola São Pedro.
domingas.uab@gmail.com

A presente proposta de uma Rede de Apoio Multidisciplinar e Intersetorial na Escola Municipal São Pedro, preocupa-se com o diagnóstico de autismo que pode causar grande impacto emocional nas famílias, que muitas vezes se veem sozinhas no processo de adaptação às novas necessidades da criança, o referido projeto tem como objetivo principal promover uma rede de apoio eficaz, multidisciplinar e inclusiva para as famílias de crianças com diagnóstico de autismo, visando o desenvolvimento integral das crianças e o apoio emocional e educacional das famílias. Destaca-se que a gestão da escola tem a preocupação de incluir alunos com deficiência, tais como: deficiência intelectual, transtorno do espectro autista (TEA), deficiência física e baixa visão e altas habilidades/ superdotação (AH/SD) matriculados na escola. A iniciativa visa promover o diálogo constante entre a escola e família no ano letivo de 2024, considerando o público de 28 alunos (com laudo) que apresentam diversas necessidades especiais, sabe-se que O autismo é uma condição do desenvolvimento que afeta a forma como uma pessoa percebe o mundo e interage com ele, sendo assim, o apoio familiar é crucial para garantir o bem-estar da criança, sua inclusão social e o desenvolvimento de suas habilidades cognitivas, emocionais e sociais. Nesse sentido, o Serviço de Orientação Escolar (SOE), ainda o processo de investigação de 12(doze) alunos no primeiro turno e 15(quinze) no segundo turno, oferecendo o suporte individualizado e orientação às famílias, considerando as necessidades específicas de cada aluno. A proposta encontra amparo em diversos instrumentos legais, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão e o Plano Nacional de Educação (PNE 2024-2024), que garantem o direito à educação inclusiva e de qualidade para todos os alunos. Para alcançar os objetivos propostos, estão sendo realizadas as seguintes ações: Reuniões informativas e de sensibilização; Acompanhamento individualizado: Oferecimento de suporte individualizado aos alunos, Orientação familiar; Comunicação constante e temas de estudo, sendo relevantes para o fortalecimento de educação de qualidade e inclusiva.

Palavras-chave: Rede de apoio. Inclusão. Educação especial. Escola inclusiva. Atendimento educacional especializado.

Bibliografia

BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão. Brasília: MEC, 2008.
BRASIL. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação (PNE 2024-2034). Brasília: MEC, 2024.



SILVA, E. T. da. Educação Inclusiva: Uma Abordagem Histórico-Crítica. São Paulo: Cortez, 2010.

SKLIAR, C. A inclusão que é “nossa” e a diferença que é do “outro”. In: RODRIGUES, D. (org.). Inclusão e educação: doze olhares sobre a educação inclusiva. São Paulo: Summus, 2006. p. 15-34.

UNESCO [Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura]. Declaração de Salamanca sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. Salamanca, Espanha: UNESCO, 1994.



EXPERIENCE REPORT INCLUSION SUPPORT NETWORK PROJECT: BUILDING AN ACCESSIBLE AND WELCOME SCHOOL FOR ALL

Domingas Luciene Feitosa Sousa

Pedagoga, Mestra em Geografia, Doutora em Educação
Currículo pela PUC- SP, Coordenadora de Projetos na
escola São Pedro.

domingas.uab@gmail.com

The present proposal for a Multidisciplinary and Intersectoral Support Network at Escola Municipal São Pedro is concerned with the diagnosis of autism, which can cause a great emotional impact on families, who often find themselves alone in the process of adapting to the child's new needs. The main objective of this project is to promote an effective, multidisciplinary and inclusive support network for families of children diagnosed with autism, aiming at the integral development of children and the emotional and educational support of families. It is noteworthy that the school management is concerned with including students with disabilities, such as: intellectual disability, autism spectrum disorder (ASD), physical disability and low vision and high abilities/giftedness (AH/SD) enrolled at the school. The initiative aims to promote constant dialogue between the school and family in the 2024 school year, considering the audience of 28 students (with report) who have various special needs, it is known that Autism is a developmental condition that affects the way they a person perceives the world and interacts with it, therefore, family support is crucial to guarantee the child's well-being, their social inclusion and the development of their cognitive, emotional and social skills. In this sense, the School Guidance Service (SOE), also the investigation process of 12 (twelve) students in the first shift and 15 (fifteen) in the second shift, offering individualized support and guidance to families, considering the specific needs of each student. The proposal finds support in several legal instruments, such as the Federal Constitution of 1988, the Law of Guidelines and Bases of National Education (LDB 9394/96), the National Policy on Special Education from the Perspective of Inclusion and the National Education Plan (PNE 2024-2024), which guarantee the right to inclusive and quality education for all students. To achieve the proposed objectives, the following actions are being carried out: Information and awareness meetings; Individualized monitoring: Offering individualized support to students, Family guidance; Constant communication and study topics, being relevant to strengthening quality and inclusive education.

Keywords:Support network, inclusion, special education, inclusive school, specialized educational service.



REVISÃO INTEGRATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DA PSICANÁLISE PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DIAGNOSTICADAS COM AUTISMO

Talita Orrana de Moraes Neves
Departamento de Psicologia – UNIR
talitaorrana@gmail.com

Halanderson Raymisson da Silva Pereira
Professor do Departamento de Psicologia – UNIR
raymisson.pereira@unir.br

O trabalho que se realiza na saúde mental com crianças, diagnosticadas como autista ou dentro de seu espectro, no cenário brasileiro, hegemonicamente é constituído de teorias cognitivistas e comportamentais, com estratégias regidas pela busca da modelação e remoção de comportamentos ditos anormais. Entretanto, a psicanálise segue de forma distinta das abordagens psicológicas, pois valoriza o jogo da transferência e o lugar de falta-a-ser que ocupa o analista ao dirigir o tratamento que, como destaca Lacan, deve-se dirigir o tratamento e não o paciente. Para psicanálise, há nessa escuta singular uma criança, sujeito, que está lidando para além das questões relativas ao seu desenvolvimento humano, com sua vida afetiva e pulsional em torno do qual se organiza a dinâmica da vida psíquica. O funcionamento subjetivo que implica as eleições dos autistas, os objetos autísticos, os interesses específicos, as paixões, o saber do autista, a especificidade do mundo feito sob medida para lhe conferir uma satisfação e, ao mesmo tempo, um apaziguamento da angústia são modificadas e adequadas ao interesse dos pais. Dessa maneira, o objetivo deste trabalho é realizar uma revisão integrativa da literatura sobre estudos que descrevem e analisam práticas da psicanálise na clínica com crianças ditas autistas e suas especificidades em relação a outras abordagens psicológicas. O levantamento de artigos foi realizado em duas bases de dados: BDTD e Scielo. Foram incluídos para análise seis estudos de acordo com os critérios de elegibilidade. Constatou-se três artigos encontrados na base de dados Scielo: Alves, K. Da C.; Lucero, A.; Silva, K. C. B. Da (2024); Lucero, A.; Vivès, J.-M. Rosi, F. S.. (2021); Lucero, A. Et Al. (2021). Três na banca de dados de teses e dissertações: Lima, A. de B. (2021); Barreto, L. (2022); Mendes, C. M.i (2023). No qual, quatro dos estudos foram desenvolvidos na região sudeste do Brasil. Os resultados parciais mostram que três estudos destacam práticas associadas a relatos de experiências acadêmicas, os demais articulam conceitos teóricos com as especificidades do autismo. Verificou-se que a escassez de estudos sobre a temática, denota um campo aberto para possibilidades de desenvolvimento de futuras pesquisas críticas para o tratamento de crianças no viés psicanalítico que se distancia da dualidade normal e anormal, mas que valoriza o tempo e o lugar da palavra.

Palavras-chave: Autismo. Psicanálise.



Bibliografia

- ALVES, K. da C.; LUCERO, A.; SILVA, K. C. B. da. O que pode uma câmera em sessões psicanalíticas com crianças com traços autistas?. *Psicologia USP*, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 123-135, 2024. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psusp/a/D8LpTnf5nYhCXs6wR9FZFwk/?lang=pt>>. Acesso em: 18 out. 2024.
- BARRETO, L. Diálogos entre a terapia cognitivo-comportamental e a psicanálise sobre o autismo. 2022. 89 f. Dissertação (Mestrado) — Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2022. Disponível em: <<http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/1601>>. Acesso em: 18 out. 2024.
- LUCERO, A.; VIVÈS, J.-M.; ROSI, F. S. A função constitutiva da voz e o poder da música no tratamento do autismo. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 26, n. 1, p. 45-60, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pe/a/hXssDnNZhkGFG7qnFwvP4hK/?lang=pt>>. Acesso em: 18 out. 2024.
- LUCERO, A. Et A. O uso de objetos e filmagem no tratamento psicanalítico em grupo de crianças autistas. **Psicologia USP**. São Paulo, v. 32, n. 1, p. 67-80, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psusp/a/GV6vqvQcJVGvV7f4gthKk4y/?lang=pt>>. Acesso em: 18 out. 2024.
- MENDES, C. M. **A fala da criança autista: implicações da linguagem e da voz**. 2023. 1 recurso online (169 p.) Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/16747>. Acesso em: 18 out. 2024.
- SOUZA, M. A. de; ALVES, K.; LUCERO, A.; SILVA, K. C. B. Da. O que pode uma câmera em intervenções psicanalíticas com crianças com traços autistas? 2024. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/76173>>. Acesso em: 18 out. 2024.



REVISIÓN INTEGRADORA DE LOS APORTES DEL PSICOANÁLISIS A LA ATENCIÓN DEL NIÑO DIAGNOSTICADO CON AUTISMO

Talita Orrana de Moraes Neves
Departamento de Psicologia – UNIR
talitaorrana@gmail.com

Prof. Dr. Halanderson Raymisson da Silva Pereira
Departamento de Psicologia – UNIR
raymisson.pereira@unir.br

El trabajo realizado en salud mental con niños, diagnosticados como autistas o dentro de su espectro, en el escenario brasileño, consiste hegemonicamente en teorías cognitivas y conductuales, con estrategias regidas por la búsqueda de modelación y eliminación de las llamadas conductas anormales. Sin embargo, el psicoanálisis sigue siendo distinto de los enfoques psicológicos, ya que valora el juego de la transferencia y el lugar de falta de ser que ocupa el analista al dirigir el tratamiento que, como destaca Lacan, es necesario dirigir el tratamiento y no el paciente. Para el psicoanálisis, en esta escucha singular hay un niño, un sujeto, que se ocupa, más allá de las cuestiones relativas a su desarrollo humano, de su vida afectiva e instintiva en torno a la cual se organiza la dinámica de la vida psíquica. El funcionamiento subjetivo que involucra las elecciones del autista, los objetos autistas, los intereses específicos, las pasiones, los conocimientos del autista, la especificidad del mundo diseñado para darle satisfacción y, al mismo tiempo, un apaciguamiento de la angustia se modifican y adecuado a los intereses de los padres. Por tanto, el objetivo de este trabajo es realizar una revisión integradora de la literatura sobre estudios que describen y analizan las prácticas de psicoanálisis en la clínica con niños llamados autistas y sus especificidades en relación con otros enfoques psicológicos. El levantamiento de artículos se realizó en dos bases de datos: BDTD y Scielo. Se incluyeron seis estudios para el análisis según los criterios de elegibilidad. Se encontraron tres artículos en la base de datos Scielo: Alves, K. Da C.; Lucero, A.; Silva, KCB Da (2024); Lucero, A.; Vivès, J.-M. Rosi, F. S. (2021); Lucero, A. y otros (2021). Tres en la base de datos de tesis y disertaciones: Lima, A. de B. (2021); Barreto, L. (2022); Mendes, CMi (2023). En el cual, cuatro de los estudios se desarrollaron en la región sureste de Brasil. Los resultados parciales muestran que tres estudios destacan prácticas asociadas a relatos de experiencias académicas, los otros articulan conceptos teóricos con las especificidades del autismo. Se encontró que la escasez de estudios sobre el tema denota un campo abierto a posibilidades de desarrollar futuras investigaciones críticas para el tratamiento de niños desde una perspectiva psicoanalítica que se aleja de la dualidad normal y anormal, pero que valora el tiempo y el lugar. de palabra.

Palabras Clave: Autismo. Psicoanálisis.



O PAPEL DA GESTÃO ESCOLAR NA INCLUSÃO DE ALUNOS COM AUTISMO

Domingas Luciene Feitosa Sousa

Pedagoga, Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP. Coordenadora de Projetos na escola São Pedro.
domingas.uab@gmail.com

Eni Guimarães

Pedagoga, Mestra em Educação. Gestora da Escola São Pedro.
eniguimaraes9@gmail.com

Ozana Soares do Nascimento

Pedagoga e Especialista em Autismo com base no modelo de Ensino Estruturado, aplicado às Políticas Públicas de Assistência e Integração Social e Pós-graduada em Coordenação Pedagógica, Gestora da escola São Pedro.
profozana2021@gmail.com

O presente relato visa demonstrar como a equipe gestora da Escola Municipal São Pedro tem como umas das suas prioridades a inclusão de seus alunos, especialmente aqueles com autismo. A escola adota práticas humanizadas e inclusivas para atender os alunos com deficiência (PCDs) de forma eficaz, envolvendo não apenas os estudantes, mas também suas famílias. A abordagem é baseada no respeito, empatia e colaboração, garantindo que todos, independentemente das suas limitações, tenham igualdade de oportunidades e acessibilidade no ambiente escolar. Nesse contexto a gestão escolar tem implementado diversas ações para garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar desses estudantes. Dentre as iniciativas, destacam-se: Criação de um ambiente acolhedor e acessível, através da construção de rampas, banheiros adaptados. Na acessibilidade pedagógica a gestão disponibiliza materiais didáticos adaptados, como livros em softwares de leitura, mesa positivo, trabalho com tablet, salas de aulas atraentes e acolhedoras, a garantia do profissional cuidador, entre outros recursos; os professores receberam capacitação para trabalhar com a diversidade e desenvolver práticas pedagógicas inclusivas; Sensibilização da comunidade escolar através do projeto Rede de Apoio as famílias, onde foram promovidas ações de sensibilização com as famílias sobre a importância da inclusão, como rodas de conversa, palestras e atividades que abordaram temas referente a deficiência e da convivência respeitosa. Outro ponto a ser destacado foi a capacitação de professores e funcionários, onde foram realizados treinamentos sobre inclusão e práticas de ensino adaptativas, abordando a importância da diversidade e do respeito às diferenças. A escola estabeleceu parcerias com a UBS São Sebastião, Liga de Neuropsicologia, Faculdade Católica, através do curso de Psicologia, Universidade Federal de Rondônia-UNIR e outras instituições para oferecer um atendimento integral aos alunos; Cada aluno com autismo possui o PEI (Plano Educacional Individualizado) que oportuniza o acompanhamento individualizado, com o objetivo de identificar suas necessidades e potencializar seus



aprendizados .A gestão oferece apoio às famílias dos alunos, promovendo encontros e atividades que fortalecem a parceria entre escola e família. Como resultado dessas ações, os 28 (vinte e oito) alunos com autismo matriculados na escola têm demonstrado progressos significativos em seu desenvolvimento, tanto na esfera acadêmica quanto na social. A escola São Pedro se consolida como um espaço inclusivo e diverso, onde todos os alunos têm a oportunidade de aprender e crescer. Destaca-se que uma abordagem humanizada na inclusão de alunos com deficiência envolve respeitar suas singularidades e garantir que suas necessidades educacionais sejam atendidas de forma integral. O envolvimento das famílias é crucial nesse processo, pois elas são aliadas fundamentais para o sucesso da inclusão. Com práticas pedagógicas flexíveis, comunicação aberta e uma forte rede de apoio, é possível criar um ambiente escolar verdadeiramente inclusivo, onde todos os alunos se sintam valorizados e apoiados no seu desenvolvimento.

Palavras-chave: Equipe gestora. Inclusão. Alunos autistas.

Bibliografia

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Nacional: lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996. 5. Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2010.

CAMPBELL, Selma Inês. Múltiplas faces da inclusão. Rio de Janeiro. RJ. WAK Editora, 2009.

LUCK, Heloísa. Gestão Educacional: uma questão paradigmática. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006

LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em < <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf> >. Acesso em: 24 outubro de 2024.



THE ROLE OF SCHOOL MANAGEMENT IN THE INCLUSION OF STUDENTS WITH AUTISM

Domingas Luciene Feitosa Sousa

Pedagoga, Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP. Coordenadora de Projetos na escola São Pedro.
domingas.uab@gmail.com

Eni Guimarães

Pedagoga, Mestra em Educação. Gestora da Escola São Pedro.
eniguimaraes9@gmail.com

Ozana Soares do Nascimento

Pedagoga, Especialista em Autismo com base no modelo de Ensino Estruturado, aplicado às Políticas Públicas de Assistência e Integração Social e Pós-graduada em Coordenação Pedagógica, Gestora da escola São Pedro.
profozana2021@gmail.com

This report aims to demonstrate how the management team at the Saint Peter Municipal School (*Escola Municipal São Pedro*) has as one of its priorities the inclusion of its students, especially those with autism. The school adopts humanized and inclusive practices to serve students with disabilities (PWDs) effectively, involving not only students, but also their families. The approach is based on respect, empathy and collaboration, ensuring that everyone, regardless of their limitations, has equal opportunities and accessibility in the school environment. In this context, school management has implemented several actions to guarantee access, retention and academic success for these students. Among the initiatives, the following stand out: Creation of a welcoming and accessible environment, through the construction of ramps and adapted bathrooms. In terms of pedagogical accessibility, management provides adapted teaching materials, such as books in reading software, a positive table, tablet work, attractive and welcoming classrooms, the guarantee of professional caregivers, among other resources; teachers received training to work with diversity and develop inclusive pedagogical practices; Raising awareness of the school community through the Family Support Network project, where awareness raising activities were promoted with families about the importance of inclusion, such as conversation circles, lectures and activities that addressed topics relating to disability and respectful coexistence. Another point to be highlighted was the training of teachers and staff, where training was carried out on inclusion and adaptive teaching practices, addressing the importance of diversity and respect for differences. The school established



partnerships with the Health Unit Outpost Saint Sebastian/San Sebastian (UBS São Sebastião), League of Neuropsychology, The Catholic University (Faculdade Católica), through the Psychology course, Federal University of Rondônia - UNIR and other institutions to offer comprehensive assistance to students; Each student with autism has an Individualized Educational Plan (IEP) that provides a one-on-one (individualized) monitoring, with the aim of identifying their needs and enhancing their learning. Management offers support to students' families, promoting meetings and activities that strengthen the partnership between school and family. As a result of these actions, the 28 (twenty-eight) students with autism enrolled at the school have demonstrated significant progress in their development, both in the academic and social spheres. St. Peter (São Pedro) School establishes itself as an inclusive and diverse space, where all students have the opportunity to learn and grow. It is noteworthy that a humanized approach to the inclusion of students with disabilities involves respecting their singularities and ensuring that their educational needs are fully met. The involvement of families is crucial in this process, as they are fundamental allies for the success of inclusion. With flexible pedagogical practices, open communication and a strong support network, it is possible to create a truly inclusive school environment, where all students feel valued and supported in their development.

Keywords: Management team. Inclusion. Autistic students.



CONTRIBUIÇÕES DA LOGOTERAPIA PARA A APRENDIZAGEM DE ESTUDANTES COM AUTISMO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Solange Martins Guerra Santos

Mestranda do Mestrado Acadêmico em Educação-UNIR.
sollguerra1980@gmail.com

Cláudia Gadelha Alves

Mestranda do Mestrado Acadêmico em Educação-UNIR.
claudiagadelha2501@gmail.com

Shirlei Holanda Nery Cruz

Mestranda do Mestrado Acadêmico em Educação-UNIR.
shirleiholanda@yahoo.com.br

Marlene Rodrigues

Doutora em Educação Escolar, Campus Araraquara-UNESP.
Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar-
Mestrado e Doutorado Profissional-UNIR.
Vice-Líder do GEPEIN.
marlene.rodrigues@unir.br

A Logoterapia é a Psicoterapia do Sentido da Vida e tem sido utilizada na escola como um complemento aos métodos pedagógicos, visando a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes com autismo. Quando aplicada no contexto escolar, a Logoterapia contribui para a valorização da individualidade da criança, reconhecendo suas particularidades e estimulando sua autonomia. Essa abordagem busca o sentido de vida, particular do indivíduo, a partir dos contextos que ele experencia: no lar, no bairro, na escola, em seu rol de amizades, com o intuito fortalecer o sentimento de pertencimento. Além da educação, de acordo com Rodrigues (2003), a logoterapia também pode ser aplicada em diversos contextos, como no tratamento de transtornos, nos aconselhamentos, na terapia coletiva e no desenvolvimento pessoal. Ela é reconhecida como suporte à pessoa, na superação dos desafios da vida e no encontro de um sentido mais profundo de suas experiências. Nessa perspectiva, a presente pesquisa buscou refletir sobre a educação inclusiva a partir da proposta de Victor Franklin, que coloca a logoterapia ao serviço do desenvolvimento de potencialidades, num espaço em que estudantes com autismo comumente sofrem preconceito e descrença de suas capacidades. Justifica-se, portanto, a relevância deste resumo, para compartilhar as percepções resultantes das discussões provenientes da disciplina "Educação Especial e Inclusiva", ministrada pela Profa. Dra. Marlene Rodrigues, bem como de estudos adicionais de artigos científicos. No âmbito da Educação Especial, propõe-se evidenciar as capacidades do estudante, ao invés de deter-se em suas aparentes limitações, em busca de seu desenvolvimento. De acordo com Barros (2014), a logoterapia tem se mostrado benéfica na educação de crianças com autismo, pois promove o desenvolvimento da consciência e capacidade de tomar decisões. Os estudantes com autismo



podem ter dificuldades em identificar e expressar suas próprias emoções, bem como em compreender as emoções e intenções dos outros, assim, sofrem com a falta de significado em sua vida. A logoterapia aspira à promoção da capacidade dos indivíduos na identificação e expressão de valores e aspirações. Uma das principais vantagens dessa abordagem é sua ênfase no sentido e propósito de vida, o que propicia aos estudantes com autismo o encontro de significado em suas experiências e interações, como preceitua Leal, Sousa e Sá, (2018). Portanto, a logoterapia, enquanto prática psicopedagógica, é exitosa na promoção do autoconhecimento e autorreflexão, movimentos muito relevantes para os estudantes com autismo em sua relação com o mundo.

Palavras-chave: Logoterapia. Estudantes com Autismo. Desenvolvimento.

Bibliografia

- BARROS, C. B. S. A. Educação Inclusiva na Perspectiva da Logoterapia: Refletindo Possibilidades e Limites. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Campina Grande-PB, 2014. Disponível em: (<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/36441>). Acesso em: 10 out. 2024. LEAL, L. F. M.;
- SOUSA, V. V. S.; SÁ, L. B. M. Logoterapia na escola: oficinas psicopedagógicas em uma escola municipal de Campina Grande, PB. Anais III Congresso Brasileiro de Ciências da Saúde, Campina Grande, PB, v.1, pp. 1-12, 2018.
- RODRIGUES, E. W. Logoterapia: Pressupostos Básicos e Aplicações Psicopedagógicas. In: LA ROSA, J. Psicologia e Educação: O significado de Aprender. 6 Ed. – Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003



APORTES DE LA LOGOTERAPIA AL APRENDIZAJE DE ESTUDIANTES CON AUTISMO DESDE LA PERSPECTIVA DE LA EDUCACIÓN INCLUSIVA

Solange Martins Guerra Santos

Mestranda do Mestrado Acadêmico em Educação-UNIR.
sollguerra1980@gmail.com

Cláudia Gadelha Alves

Mestranda do Mestrado Acadêmico em Educação-UNIR.
claudiagadelha2501@gmail.com

Shirlei Holanda Nery Cruz

Mestranda do Mestrado Acadêmico em Educação-UNIR.
shirleiholanda@yahoo.com.br

Marlene Rodrigues

Doutora em Educação Escolar, Campus Araraquara-UNESP.
Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar-
Mestrado e Doutorado Profissional-UNIR.
Vice-Líder do GEPEIN.
marlene.rodrigues@unir.br

La Logoterapia es la Psicoterapia del Sentido de la Vida y ha sido utilizada en la escuela como complemento de los métodos pedagógicos, visando la inclusión y el desarrollo integral de los estudiantes con autismo. Aplicada en el contexto escolar, la Logoterapia contribuye a valorar la individualidad del niño, reconociendo sus particularidades y estimulando su autonomía. Este enfoque busca el sentido de la vida, propio del individuo, a partir de los contextos que vive: en casa, en el barrio, en la escuela, en sus amistades, con el objetivo de fortalecer el sentimiento de pertenencia. Además de en la educación, según Rodrigues (2003), la logoterapia también puede aplicarse en diferentes contextos, como en el tratamiento de trastornos, en el asesoramiento, en la terapia colectiva y en el desarrollo personal. Se reconoce que ayuda a las personas a superar los desafíos de la vida y encontrar un significado más profundo a sus experiencias. Desde esta perspectiva, esta investigación buscó reflexionar sobre la educación inclusiva a partir de la propuesta de Victor Franklin, que pone la logoterapia al servicio del desarrollo de potencialidades, en un espacio donde los estudiantes con autismo comúnmente padecen prejuicios e incredulidad en sus capacidades. Por lo que se justifica la relevancia de este resumen, para compartir las percepciones resultantes de las discusiones surgidas de la asignatura “Educación Especial e Inclusiva”, impartida por el Prof. Dra. Marlene Rodrigues, así como estudios adicionales de artículos científicos. En el contexto de la Educación Especial, se propone resaltar las capacidades reales del estudiante, en lugar de centrarse en sus aparentes limitaciones, en busca de su desarrollo. Según Barros (2014), la logoterapia ha demostrado ser beneficiosa en la educación de niños con autismo, ya que promueve el desarrollo de la



conciencia y la capacidad de tomar decisiones. Los estudiantes con autismo pueden tener dificultades para identificar y expresar sus propias emociones, así como para comprender las emociones e intenciones de los demás, sufriendo así una falta de sentido en sus vidas. La logoterapia tiene como objetivo promover la capacidad de los individuos para identificar y expresar valores y aspiraciones. Una de las principales ventajas de este enfoque es su énfasis en el significado y propósito de la vida, lo que permite a los estudiantes con autismo encontrar significado en sus experiencias e interacciones, como afirman Leal, Sousa y Sá, (2018). Por tanto, la logoterapia, como práctica psicopedagógica, tiene éxito en promover el autoconocimiento y la autorreflexión, movimientos muy relevantes para los estudiantes con autismo en su relación con el mundo.

Palabras Clave: Logoterapia. Estudiantes con Autismo. Desarrollo.



O PAPEL DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA INCLUSÃO ESCOLAR

Domingas Luciene Feitosa Sousa

Pedagoga, Doutora em Educação pela PUC-SP. Coordenadora de Projetos na escola São Pedro.
domingas.uab@gmail.com.

Sandra da Silva Carneiro

Pedagoga, Especialista em Educação Especial, docente na sala de recursos da escola São Pedro.
andracarneiro2018.1@gmail.com.

Alayde Valente dos Santos

Pedagoga, Especialista em Educação Especial. docente na sala de recursos da escola São Pedro.
alaidivalente@gmail.com.

A Escola São Pedro oferece o Atendimento Educacional Especializado (AEE) há cerca de 8(oito) anos e no ano de 2024 atende 31(trinta e um) estudantes, sendo 28 (vinte e oito) matriculados na escola e 3(três) em escolas próximas com quadro de autismo, deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento. O objetivo do AEE é garantir a plena participação dos alunos no currículo escolar, proporcionando a eles os suportes necessários para superar as barreiras que possam interferir no seu aprendizado. Isso envolve o uso de recursos didáticos diferenciados, adaptações curriculares e metodológicas, além de estratégias de ensino que atendam ao ritmo e estilo de aprendizado de cada estudante, oferecendo suporte pedagógico e recursos específicos para que todos os alunos possam se desenvolver ao máximo. As atividades do AEE incluem: adaptação de materiais, uso de tecnologias assistivas, atendimento individualizado, orientação aos professores e trabalho em equipe multiprofissional. O objetivo é promover a autonomia, o acesso ao currículo, o desenvolvimento de potencialidades e a superação de barreiras. O trabalho em equipe com professores da sala regular e outros profissionais da educação garante um atendimento integral e personalizado, contribuindo para o sucesso escolar de todos os alunos. A equipe que trabalha na sala de atendimento também tem sua participação na elaboração do PEI (Plano Educacional Individualizado) de cada aluno, além de atender cada aluno em dia e horário agendado. O Atendimento Educacional Especializado é, portanto, uma ferramenta essencial para a efetivação do direito à educação para todos, conforme estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que garante o acesso à educação de qualidade para pessoas com deficiência, promovendo a igualdade de oportunidades e o respeito às diferenças.

Palavras-chave: Sala de recursos. AEE. Inclusão.

Bibliografia



BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Nacional: lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996. 5. Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2010.

BRASIL, LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em < <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf> >. Acesso em: 24 outubro de 2024.

CAMPBELL, Selma Inês. Múltiplas faces da inclusão. Rio de Janeiro. RJ. WAK Editora, 2009.



THE ROLE OF SPECIALIZED EDUCATIONAL SERVICE IN SCHOOL INCLUSION

Domingas Luciene Feitosa Sousa

Pedagoga, Doutora em Educação pela PUC-SP. Coordenadora de Projetos na escola São Pedro.
domingas.uab@gmail.com.

Sandra da Silva Carneiro

Pedagoga, Especialista em Educação Especial, docente na sala de recursos da escola São Pedro.
andracarneiro2018.1@gmail.com.

Alayde Valente dos Santos

Pedagoga, Especialista em Educação Especial. docente na sala de recursos da escola São Pedro.
alaidivalente@gmail.com.

The Saint Peter (Escola São Pedro) has been offering Specialized Educational Assistance AEE for around 8 (eight) years and in 2024 it serves 31 (thirty-one) students, 28 (twenty-eight) of whom are enrolled at the school and 3 (three) in nearby schools with autism, disabilities or pervasive developmental disorders. The objective of SEA (AEE) is to ensure students' full participation in the school curriculum, providing them with the necessary support to overcome barriers that may interfere with their learning. This involves the use of differentiated teaching resources, curricular and methodological adaptations, as well as teaching strategies that meet the pace and learning style of each student, offering pedagogical support and specific resources so that all students can develop to the maximum. AEE activities include: adaptation of materials, use of assistive technologies, individualized assistance, guidance for teachers and multidisciplinary teamwork. The objective is to promote autonomy, access to the curriculum, development of potential and overcoming barriers. Teamwork with regular classroom teachers and other education professionals guarantees comprehensive and personalized service, contributing to the academic success of all students. The team that works in the service room also takes part in preparing the Individualized Educational Plan (IEP) for each student, in addition to meeting each student on a scheduled day and time. Specialized Educational Assistance is, therefore, an essential tool for realizing the right to education for all, as established by the Brazilian Inclusion Law (Law No. 13,146/2015), which guarantees access to quality education for people with disabilities, promoting equal opportunities and respect for differences.

Keywords: Resource room, AEE, Inclusion.



O DISTANCIAMENTO ENTRE PAI E FILHA ACOMETIDA COM TEA: RELATOS DE EXPERIÊNCIAS, DESAFIOS E CONTEXTOS

Marco Paulo Bastos Souto Vieira Sales

Mestre em Letras-UNIR, Graduado em Jornalismo-UNIRON,
Relações Internacionais-UNINTER, Letras Português-UNIR e
Comércio Exterior- Faculdade Sapiens.
Acadêmico do curso de Direito-UNIR.
sailemarco@gmail.com

O comportamento e o processo sensorial, tais como a cognição e a linguagem, afetam o desempenho escolar e as relações interpessoais da criança acometida pelo Transtorno do Espectro Autista (TEA). Por este motivo, a comunidade médica recomenda a realização de terapias, apoio familiar e atendimento escolar especializado a fim de mitigar os efeitos da patologia nas relações sociais da criança. Esta pesquisa tem como finalidade de descrever a relação de convivência e o contato entre um pai e uma filha com TEA, mas que vivem em casas separadas; além disso, propõe observar o comportamento da criança; relacionar aspectos teóricos com contextos práticos referentes aos estímulos e a interação da menina; e ainda buscar experimentar formas de intervenção que visem a (re)aproximação entre ambos. Para isso nos apoiamos em Silva (2012) no que diz respeito a educação escolar inclusiva; os conceitos científicos referentes ao autismo por Liberalesso (2020), bem como a busca pela compreensão do comportamento de autistas; e as tentativas de aplicação das estratégias intervencionistas propostas por Brito (2017) e Lopes (s/a) no que diz respeito a gerar um ambiente positivo para a integração social. Este estudo parte de uma observação, por meio de uma pesquisa-ação, tendo o caráter participativo e qualitativo, através de relatos de experiência, a fim de responder o seguinte problema: como o comportamento da criança com TEA afeta no distanciamento da própria convivência familiar em outro lar? Embora, a análise da pesquisa ainda esteja em andamento, é possível observar alguns resultados parciais como a falta de diálogo e consenso entre os pais na tomada de decisões que envolvem a vida da criança, a dificuldade para a estimulação da filha com TEA para a realização de atividades psicomotoras e de interação social; e ainda a ruptura do relacionamento entre pai e filha, tornando a convivência complexa.

Palavras-chave: Autismo. Família. Criança. Convivência. TEA. Transtorno do Espectro Autista.

Bibliografia

BRITO, Maria Cláudia. Estratégias práticas de intervenção nos transtornos do espectro do autismo. São Paulo: Instituto Nacional Saber Autismo, 2017
LIBERALESSO, Paulo. Autismo: compreensão e práticas baseadas em experiência (livro eletrônico), 1 ed. Curitiba: Marcos Valentina de Souza, 2020



LOPES, Thiago Araújo. Autismo: Primeiros passos da estimulação. Florianópolis: Instituto Farol, s/a

SILVA, Aline Maira da. Educação especial e inclusão escolar: história e fundamentos. Curitiba: Intersaberes, 2012 (Série Inclusão Escolar)



THE DISTANCE BETWEEN A FATHER AND A DAUGHTER WITH ASD: REPORTS OF EXPERIENCES, CHALLENGES AND CONTEXTS

Marco Paulo Bastos Souto Vieira Sales

Mestre em Letras-UNIR, Graduado em Jornalismo-UNIRON,
Relações Internacionais-UNINTER, Letras Português-UNIR e
Comércio Exterior- Faculdade Sapiens.
Acadêmico do curso de Direito-UNIR.
salearco@gmail.com

Behavior and sensory processes, such as cognition and language, affect school performance and interpersonal relationships of children with Autism Spectrum Disorder (ASD). For this reason, the medical community recommends therapies, family support and specialized school in order to mitigate pathology effects on the child's social relationships. This research aims to describe the relationship of coexistence and contact between a father and a daughter with ASD, but who live in separate homes; in addition, it proposes to observe the child's behavior; relates to theoretical aspects with practical contexts regarding the girl's stimuli and interaction; and also seek to experiment with forms of intervention that aim to (re)approach the two. For this we rely on Silva (2012) regarding inclusive school education; the scientific concepts related to autism by Liberalesso (2020), as well as the search for understanding the behavior of autistic people; and the attempts to apply the interventionist strategies proposed by Brito (2017) and Lopes (s/a) regarding creating a positive environment for social integration. This study is based on an observation, through action research, with a participatory and qualitative character, through experience reports, in order to answer the following problem: how does social distance affect the behavior of a child with ASD between their own family lives in another home? Although the analysis of the research is still in progress, it is possible to observe some partial results such as the lack of dialogue and agreement between parents in making decisions involving the child's life, the difficulty in stimulating the daughter with ASD to carry out psychomotor activities and social interaction; and also the rupture of the relationship between father and daughter, making coexistence complex.

Keywords:Autism. Family. Child. Coexistence. ASD. Autism Spectrum Disorder.



DIAGNÓSTICO PRECOCE E INTERVENÇÃO NO NEURODESENVOLVIMENTO INFANTIL: PERSPECTIVAS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Cláudia Gadelha Alves

Mestranda em Educação Escolar Profissional-UNIR.

Membro do Grupo de Pesquisa Multidisciplinar em Educação e Infância – EDUCA e Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Infantil, Infância e Educação

Especial e Inclusiva – GEPEIN

claudiagadelha2501@gmail.com.

Fabiano Sales de Aguiar

Doutorando do Programa em Educação Escolar

Profissional-UNIR. Membro do Grupo de Estudos

Interdisciplinares das Fronteiras Amazônicas – GEIFA –,

Grupo de Pesquisa Multidisciplinar em Educação e Infância

– EDUCA, Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação

Infantil, Infância e Educação Especial e Inclusiva –

GEPEIN

fabiano.aguiar@ufac.br.

Solange Martins dos Santos Guerra

Mestranda do Programa em Educação Escolar Profissional-

UNIR. Membro do Grupo de Pesquisa Multidisciplinar em

Educação e Infância – EDUCA – e Grupo de Estudos e

Pesquisas em Educação Infantil, Infância e Educação

Especial e Inclusiva – GEPEIN

sollguerra1980@gmail.com.

Marlene Rodrigues

Doutora em Educação Escolar-UNESP. Professora do

Programa em Educação Escolar-Mestrado e Doutorado

Profissional-UNIR.

Vice-Líder do GEPEIN.

marlene.rodrigues@unir.br



O diagnóstico precoce e a intervenção no neurodesenvolvimento infantil constituem um tema recorrente na educação contemporânea. A identificação de transtornos do neurodesenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), é essencial para que as crianças possam receber o suporte que necessitam desde os primeiros anos de vida. Os educadores assumem importância, pois são eles que atuam diretamente com as crianças, podendo identificar sinais de dificuldades e implementar intervenções. A relevância deste relato de experiência procura refletir e compartilhar as percepções adquiridas a partir de uma palestra. Propõe-se a analisar a importância do diagnóstico precoce e da intervenção no neurodesenvolvimento infantil, ressaltando a magnitude do papel dos educadores nesse processo e as perspectivas para uma educação inclusiva, de modo a proporcionar uma visão mais ampla e integrada acerca do tema (Bastos, 2022). A metodologia se alicerça em um relato de experiência por meio da participação no I Simpósio Rondoniense: Interface Saúde X Educação nos Processos de Aprendizagem – INSEPA, cujo tema foi “Transtorno do Neurodesenvolvimento – identificação de sinais na infância”, palestra realizada pelo Dr. Reginaldo Lourenço, Professor de Pediatria da Universidade Federal de Rondônia. A partir da palestra, foi possível compreender a relevância do diagnóstico precoce e da intervenção no neurodesenvolvimento infantil, além de reconhecer os desafios enfrentados no âmbito escolar. Percebemos a urgência de uma colaboração entre profissionais de saúde e da educação para uma intervenção precoce que corresponda às exigências das crianças, criando um ambiente que favoreça o seu aprendizado e bem-estar (Bastos, 2022). A abordagem qualitativa permitiu compreender a importância do diagnóstico precoce e da intervenção em neurodesenvolvimento infantil, com a observação diligente das interações e dos comportamentos das crianças como potencializadora para a identificação precoce de dificuldades de aprendizagem e de desenvolvimento. A colaboração com outros profissionais propicia uma intervenção mais eficaz, potencializando as oportunidades de aprendizado para os alunos (Mantoan, 2015). Foi mencionada a importância de estabelecer consultas regulares, mas de maneira a não sobrecarregar os pais, evidenciando uma sensibilidade em relação à realidade das famílias. Ao abordar esses desafios e implementar as sugestões propostas, é possível avançar em direção a uma educação inclusiva, a garantir que todos os alunos, recebam o suporte necessário para seu aprendizado e desenvolvimento. Isso envolve promover a identificação precoce de sinais de problemas de desenvolvimento das crianças, além de criar colaboração entre professores, médicos, psicólogos e psiquiatras. É substancial adaptar estratégias de aprendizagem que vão ao encontro das necessidades de cada aluno, reforçar a cooperação familiar, apoiar a formação continuada dos professores e a cultura escolar inclusiva.

Palavras-chave: Autismo.; Diagnóstico precoce. Neurodesenvolvimento infantil. Intervenção pedagógica.



Bibliografia

BASTOS, Silvana Azevedo. O autismo na escola pública: serviço de orientação educacional persistente e atuante. REIN – Revista de Educação Inclusiva, Campina Grande, v. 6, n. 5, p. 110-126, 2022. Disponível em: <https://revista.uepb.edu.br/REIN/article/view/820>. Acesso em: 15 out. 2024.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Summus, 2015.



DIAGNÓSTICO PRECOZ Y INTERVENCIÓN EN EL NEURODESARROLLO INFANTIL: PERSPECTIVAS PARA LA EDUCACIÓN INCLUSIVA

Cláudia Gadelha Alves

Mestranda em Educação Escolar Profissional-UNIR.

Membro do Grupo de Pesquisa Multidisciplinar em Educação e Infância – EDUCA e Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Infantil, Infância e Educação Especial e Inclusiva – GEPEIN
claudiagadelha2501@gmail.com.

Fabiano Sales de Aguiar

Doutorando do Programa em Educação Escolar Profissional-UNIR. Membro do Grupo de Estudos Interdisciplinares das Fronteiras Amazônicas – GEIFA –, Grupo de Pesquisa Multidisciplinar em Educação e Infância – EDUCA, Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Infantil, Infância e Educação Especial e Inclusiva – GEPEIN
fabiano.aguiar@ufac.br.

Solange Martins dos Santos Guerra

Mestranda do Programa em Educação Escolar Profissional-UNIR. Membro do Grupo de Pesquisa Multidisciplinar em Educação e Infância – EDUCA – e Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Infantil, Infância e Educação Especial e Inclusiva – GEPEIN
sollguerra1980@gmail.com.

Marlene Rodrigues

Doutora em Educação Escolar-UNESP. Professora do Programa em Educação Escolar-Mestrado e Doutorado Profissional-UNIR.
Vice-Líder do GEPEIN.
marlene.rodrigues@unir.br

El diagnóstico y la intervención temprana en el neurodesarrollo infantil es un tema recurrente en la educación contemporánea. La identificación precoz de los trastornos del neurodesarrollo, como el Trastorno del Espectro Autista (TEA), es imprescindible para que los niños puedan



acoger el apoyo que necesitan desde sus primeros años de vida. En este escenario, el educador juega un papel muy importante, ya que es aquél que actúa directamente con los niños, posibilitándole la identificación de señales de dificultad y la implementación de intervenciones. En esta línea, está justificado la importancia mayor de este informe de experiencia que intenta reflexionar y compartir las percepciones que se han obtenido tomadas de una conferencia y lecturas de artículos científicos. Este informe se propone analizar la importancia del diagnóstico precoz y de la intervención en el neurodesarrollo infantil, destacando la importancia del papel de los educadores en este proceso y las perspectivas para una educación inclusiva, de forma a proporcionar una visión más amplia y integrada de esta temática (Bastos, 2022). La metodología se sustenta en un informe de experiencia a partir de la participación en el I Simposio Rondoniense: Interfaz Educación para la Salud en los Procesos de Aprendizaje - INSEPA, cuya temática fue "Trastornos del neurodesarrollo: identificación de los signos en la infancia", impartido por el Dr. Reginaldo Lourenço, profesor de pediatría de la Universidad Federal de Rondônia / RO. Basándose en las experiencias adquiridas durante la conferencia, fue posible comprender la importancia del diagnóstico precoz y de la intervención en el neurodesarrollo de los niños, así como reconocer los desafíos enfrentados en el ambiente escolar. Comprendemos la importancia de una observación atenta por parte de los educadores con respecto a la identificación de signos de dificultades en el desarrollo. Nos damos cuenta de la urgencia de una colaboración entre los profesionales de la salud y de la educación para una intervención temprana que satisfaga las exigencias de los niños, generando un ambiente que favorezca su aprendizaje y su bienestar (Bastos, 2022). El abordaje cualitativo ha hecho posible comprender la importancia del diagnóstico y la intervención tempranos en el neurodesarrollo infantil, señalando la observación atenta de las interacciones y el comportamiento de los niños como factor potenciador para la identificación precoz de indicadores de dificultades de aprendizaje y desarrollo. Otro punto haciendo hincapié es que la colaboración con otros profesionales permite una intervención más efectiva, maximizando las oportunidades de aprendizaje para todos los estudiantes (Mantoan, 2015). Además, se mencionó la importancia de concertar citas con regularidad, pero de una forma que no sobrecargue a los padres, mostrando sensibilidad hacia la realidad de las familias. Abordando estos retos y poniendo en práctica las sugerencias propuestas, es posible avanzar considerablemente hacia la educación inclusiva, garantizando que todos los alumnos, en particular aquellos con trastornos del neurodesarrollo, reciban el soporte que necesitan para su aprendizaje y desarrollo. Esto incluye el fomento de la identificación precoz de los signos de los problemas de desarrollo en los niños, así como la creación de una colaboración entre profesores, médicos, psicólogos y psiquiatras. Es importante adaptar las estrategias del aprendizaje según las necesidades especiales de cada alumno, reforzar la cooperación familiar, apoyar la formación continua de los profesionales de la enseñanza y respaldar la cultura escolar inclusiva.



Palabras Clave: Autismo; Diagnóstico precoce; Neurodesarrollo infantil y intervención pedagógica.



PRECOCIOUS CHILDHOOD DIAGNOSIS AND INTERVENTION IN CHILD NEURODEVELOPMENT: PERSPECTIVES FOR INCLUSIVE EDUCATION

Cláudia Gadelha Alves

Mestranda em Educação Escolar Profissional-UNIR.

Membro do Grupo de Pesquisa Multidisciplinar em Educação e Infância – EDUCA e Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Infantil, Infância e Educação Especial e Inclusiva – GEPEIN

claudiagadelha2501@gmail.com.

Fabiano Sales de Aguiar

Doutorando do Programa em Educação Escolar

Profissional-UNIR. Membro do Grupo de Estudos Interdisciplinares das Fronteiras Amazônicas – GEIFA –, Grupo de Pesquisa Multidisciplinar em Educação e Infância

– EDUCA, Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Infantil, Infância e Educação Especial e Inclusiva – GEPEIN

fabiano.aguiar@ufac.br.

Solange Martins dos Santos Guerra

Mestranda do Programa em Educação Escolar Profissional-UNIR. Membro do Grupo de Pesquisa Multidisciplinar em

Educação e Infância – EDUCA – e Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Infantil, Infância e Educação

Especial e Inclusiva – GEPEIN
sollguerra1980@gmail.com.

Marlene Rodrigues

Doutora em Educação Escolar-UNESP. Professora do Programa em Educação Escolar-Mestrado e Doutorado Profissional-UNIR.

Vice-Líder do GEPEIN.
marlene.rodrigues@unir.br

Early childhood diagnosis and intervention in child neurodevelopment constitutes a recurring theme in contemporary education. The identification of neurodevelopmental disorders, such as Autism Spectrum Disorder (ASD), is essential so that children can receive the support they need from the first years of life. Educators are important because they are the ones who work directly with children, being able to identify signs of difficulties and implement interventions. The relevance of this experience report seeks to reflect and share the perceptions gained from a lecture. It proposes to analyze the importance of early childhood diagnosis and intervention in



neurodevelopment, highlighting the magnitude of the educators' role in this process and the prospects for inclusive education, in order to provide a broader and more integrated view of the topic (Bastos, 2022). The methodology is based on an experience report through participation in the 1st. Rondoniense Symposium: Interface Health X The Learning Processes in Education-INSEPA, which theme was "Neurodevelopmental Disorder – identification of signs in childhood", lecture given by Dr. Reginaldo Lourenço, Professor of Pediatrics at the Federal University of Rondonia. From the lecture, it was possible to understand the relevance of early childhood diagnosis and intervention in child neurodevelopment, in addition to recognizing the challenges faced at school. We realize the urgency of collaboration between health and education professionals for early intervention that meets children's demands, creating an environment that favors their learning and well-being (Bastos, 2022). The qualitative approach allowed us to understand the importance of early diagnosis and intervention in child neurodevelopment, with diligent observation of children's interactions and behaviors as a tool for early identification of learning and development difficulties. In collaboration with other professionals provides a more effective intervention, enhancing learning opportunities for students (Mantoan, 2015). The importance of establishing regular consultations was mentioned, but in a way that does not overload parents, demonstrating sensitivity towards the reality of families. By addressing these challenges and implementing the proposed suggestions, it is possible to move towards inclusive education, ensuring that all students receive the support necessary for their learning and development. This involves promoting early identification of signs of developmental problems in children, as well as creating collaboration between teachers, doctors, psychologists and psychiatrists. It is essential to adapt learning strategies that meet the needs of each student, reinforce family cooperation, support the continued training of teachers and an inclusive school culture.

Keywords: Autism. Precocious diagnosis. Child neurodevelopment. Pedagogical intervention.



4

EIXO 4 DIREITOS DA PESSOA AUTISTA



A CONCESSÃO DO BPC AO PACIENTE COM TEA: um olhar sobre alguns conceitos básicos

Cristiano Fonseca dos Santos

Universidade Federal de Rondônia-UNIR
 enfermeirocristianofonseca@hotmail.com

Adriele Gomes Da Costa

Universidade Federal de Rondônia-UNIR
 adrielecosta18hot@gmail.com

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.742/93, visa garantir meios de subsistência às pessoas em situação de vulnerabilidade. Entre os casos previstos para a concessão desse benefício estão as com deficiência, principalmente com autismo - TEA, pois, apesar do autismo não ser uma doença, ele foi inserido no rol das deficiências pela Lei nº 12.764/2012, habilitando, assim, o portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA) a pleitear o benefício quando atendidos os requisitos. O §2º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, estabelece que, para a concessão do BPC, a deficiência deve produzir impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, o que consistirá em uma, ou mais barreiras para sua interação social. Nesse sentido, Pinheiro (2016) afirma que, para essa concessão, o interessado "deverá necessariamente passar por uma fase administrativa junto a alguma agência do INSS". De forma geral, por visar garantir a subsistência de indivíduos em estado de vulnerabilidade e miserabilidade, o BPC disponibiliza um salário mínimo àqueles que atendam os critérios estabelecidos em lei. Neste caso, os requisitos legais são dois: "Renda familiar inferior a ¼ do salário mínimo e comprovação da deficiência e do nível de incapacidade para vida independente e para o trabalho, temporária ou permanente, que deve ser atestada por perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS" (Nietsche, 2011, p. 34). Entretanto, apesar de, nas palavras de Nietsche (2011), parecer um processo simples e rápido, no caso concreto, a complexidade administrativa para a concessão é aumentada exponencialmente com a necessidade de laudos e documentos comprobatórios. Essa dificuldade do sistema deriva da própria situação, pois, em um transtorno com tantas especificidades, como se determina corretamente a característica que provocará barreira de interação social e, conseqüentemente, em qual grau será permitida a concessão do benefício? Para Araújo (2019), a pessoa com diagnóstico de autismo já possui os critérios mínimos necessários para receber o benefício, pois "possui uma doença mental, impossibilitado na maioria das vezes de conviver em sociedade e prover a sua renda". Assim, reveste-se de particular importância lembrar que o TEA não é uma doença propriamente dita, mas, para fins legais, o portador de TEA é considerado deficiente (Lei nº 12.764/12). Dessa forma, visando à necessidade de critérios claros e objetivos sobre qual grau ou qual característica do TEA permite a concessão do benefício, é prudente, dentro de uma condição tão subjetiva, que o INSS considere, assim como Araújo (2019), todos os portadores deste transtorno aptos à concessão, minimizando qualquer risco de agravar a condição de vulnerabilidade desses indivíduos.

Palavras-chave: Autismo. Direitos. BPC.



Bibliografia

- ARAÚJO, Renata Marques Mangabeira. Benefício de prestação continuada (BPC) a pessoa portadora de deficiência com transtorno espectro Autista. Associação Educativa Evangélica, 2019. Disponível em: <https://rincon061.org/bitstream/aee/18188/1/Renata%20Marques%20Mangabeira%20Ara%c3%ba%20bajo.pdf>. Acesso em: 07 de out. 2024.
- NIETSCHE, Alessandra Demétrio. Estudos sobre autismo na perspectiva dos direitos. 2011. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Departamento de Serviço Social do Centro Sócio Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.
- PINHEIRO, Sara Dias. O benefício de prestação continuada para pessoas com autismo: em que grau a deficiência permite a concessão do benefício e afeta a vida em sociedade. 2016. 71 f. Monografia apresentada ao Programa de Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016.



THE CONCESSION OF BPC TO THE ASD PATIENT: A LOOK ABOUT SOME BASIC CONCEPTS

Cristiano Fonseca dos Santos

Universidade Federal de Rondônia-UNIR
 enfermeirocristianofonseca@hotmail.com

Adriele Gomes Da Costa

Universidade Federal de Rondônia-UNIR
 adrielecosta18hot@gmail.com

The Continuous Welfare Benefit (BPC), provided on the article 203, item V, of the Federal Constitution of 1988 and on the Law No 8.742/93, aim to guarantee the means of subsistence for people in vulnerable situations. Among the cases provided for concessions of this relief are the people with disabilities, mainly with autism – ASD, and, although autism not be a disease, it was included into the list of disabilities by Law No 12.764/2012, thus enabling, the bearer of Autism Spectrum Disorder (ASD) to claim the benefit when the requirements are met. Paragraph 2 of art. 20 of Law No 8.742/93 establish that, for gaining the BPC, the disability must produce long-term physical, mental or sensorial impairment, which will consist in one or more barriers to social interaction. In this context, Pinheiro (2016) states that, the concession to the concerned “must necessarily pass through an administrative stage with an INSS office”. As a whole, to aim guarantee subsistence of individuals in a state of vulnerability and poverty, the BPC provides a minimum wage for those that meet the criteria established by law. In this case, there are two legal requirements: “Family income under $\frac{1}{4}$ of the minimum wage and proof of disability, and level of incapacity for independent living and work, temporary or permanent, which must be certified by medical and social expertise from the National Social Security Institute – INSS” (Nietzsche, 2011, p. 34). However, as in the words of Nietzsche (2011), it seems a fast and easy process, in a case like this, the administrative complexity for the concession is increased exponentially with the need of technical report and evidentiary documents. This difficult of the system arise from within itself, because, it is a disorder with many specifications, how one correctly determine the characteristic that will cause obstacle to social interaction and, consequently, to what degree will the allowed benefit be granted? For Araújo (2019), a person diagnosed with autism already meets the minimum criteria necessary to receive the benefit, as they “have a mental illness, making it impossible in most cases to live in society and provide their income”. Therefore, it is particularly important to remember that ASD is not a disease in itself, but, for legal purposes, a person with ASD is considered disabled (Law nº 12,764/12). Therefore, in view of the need for clear and objective purpose regarding which degree or characteristic of ASD allows the benefit to be granted, it is prudent, within such a subjective condition, for the INSS to consider, as Araújo (2019) does, all carriers of this disorder eligible for concession, minimizing any risk of worsening the vulnerable condition of these individuals.

Keywords: Autism. Rights. BPC.



NORMALIDADE SILENCIOSA: COMO LEIS MUNICIPAIS QUE EVITAM SONS ALTOS PODEM SERVIR DE EXEMPLO EM AJUDAR AUTISTAS COM HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA À USUFRUIR DO DIREITO À VIDA DIGNA

Heloisa Midlej Cardoso Seixas

Graduanda em Direito. Faculdade Baiana de Direito.
hemcseixas@gmail.com

Este resumo possui como tema direitos da pessoa autista com especificidade ao direito de ter vida digna e a segurança, observando as particularidades de alguns autistas em ter sobrecarga sensorial, com hipersensibilidade auditiva, e como a Lei Municipal nº 870/2024, que estabelece que sinais musicais substituam alarmes sonoros em respeito às crianças com TEA (Transtorno do Espectro Autista), nas escolas da rede pública Municipal de Alfredo Chaves, e a Lei municipal nº 765/2021, que proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício ruidosos, respeitam a lei federal 12.764/2012, que estabelece em seu teor o direito de que pessoas com transtorno do espectro autista tenham vida digna e segura, bem como servem de exemplo para o Brasil. Se tem como metodologia a análise de leis, em método hipotético-dedutivo. Este resumo objetiva analisar como leis municipais podem agir como exemplo para demais municípios, estados e o Brasil. Se observou que a Lei Municipal nº 870/2024, ao estabelecer que os alarmes sonoros devam ser substituídos por sinais musicais que não incomodem crianças com TEA, nas escolas públicas municipais de Alfredo Chaves, fortaleceu o direito de usufruir de vida digna ao qual toda pessoa autista deve ter acesso no Brasil, tendo a lei sido elaborada por vereadores com o acompanhamento do “Coletivo de Pais da Família TEA de Alfredo Chaves”, e o coletivo considerado benéfica a alteração do som do sinal das escolas municipais para os alunos com TEA, como os alarmes sonoros assustavam e causavam pânico às crianças autistas, provocando crises devido à

hipersensibilidade auditiva (ASCOM, 2024). E citando a Lei nº 765/2021, ao proibir que sejam utilizados fogos de artifício ruidosos, evita crises em pessoas autistas que tenham hipersensibilidade auditiva, estabelecendo normalidade na vida silenciosa, e, deste modo, que não perturbe autistas, em acordo com a lei federal 12.764/2012, que apresenta como direito à vida digna a autistas em seu artigo 3º, inciso I, e servindo de exemplo para o Brasil. Conclusão: Concluindo, se pode considerar leis municipais, ao analisar seus benefícios, podem servir de exemplo para demais municípios, estados e o país, por assegurar com especificidade direitos reconhecidos nacionalmente. Ao se estabelecer que a normalidade seja silenciosa, se pode oferecer um ambiente mais saudável para pessoas autistas que tenham hipersensibilidade auditiva.

Palavras-chave: Autismo. Direito. Hipersensibilidade auditiva.

Bibliografia



ASCOM. Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Alfredo Chaves. Leis em favor das pessoas com autismo são sancionadas no Município de Alfredo Chaves. Data de Publicação: sexta-feira, 01 de março de 2024. Disponível em:

<https://www.camaraalfredochaves.es.gov.br/noticia/ler/409/leis-em-favor-das-pessoas-com-autismo-sao-sancionadas-no-municipio-de-alfredo-chaves>. Acesso em: 22 out. 2024.

BRASIL. LEI ORDINÁRIA Nº 870, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024. Dispõe sobre o bem-estar das crianças com transtorno do espectro autista (TEA) nas escolas da rede pública no Município de Alfredo Chaves/ES. Disponível em:

<https://alfredochaves.prefeiturasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L8702024.HTML?identificador=3800360033003A004C00>. Acesso em: 22 out. 2024.

BRASIL. LEI ORDINÁRIA Nº 765 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021. Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido em todo o Município de Alfredo Chaves e dá outras providências. Disponível em: <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/legislacao/norma.aspx?id=1472&tipo=1&autor=27>. Acesso em: 22 out. 2024.

BRASIL. LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 22 out. 2024



SILENT NORMALITY: HOW MUNICIPAL LAWS THAT REGULATE LOUD SOUNDS CAN SERVE AS AN EXAMPLE IN HELPING AUTISTS WITH HEARING HYPERSENSITIVITY TO ENJOY THE RIGHT TO A DIGNIFIED LIFE

Heloisa Midlej Cardoso Seixas

Graduanda em Direito-Faculdade Baiana de Direito
hemcseixas@gmail.com

This summary has as its theme the rights of autistic people, specifically the right to have a dignified life and safety, observing the particularities of some autistic people in having sensory overload, with auditory hypersensitivity, and how the Municipal Bylaw No. 870/2024, which establishes that musical signals replace sound alarms in respect of children with ASD (Autism Spectrum Disorder), in schools in the Municipal public network of Alfredo Chaves, and Municipal Bylaw No. 765/2021, which prohibits the use, burning and release of noisy fireworks, respect Federal Law 12.764/2012, which establishes in its content the right of people with autism spectrum disorder to have a dignified and safe life, as well as serving as an example for Brazil. The methodology used is the analysis of laws, in a hypothetical-deductive method. This summary aims to analyze how municipal laws can act as an example for other municipalities, states and Brazil. It was observed that Municipal Bylaw No. 870/2024, establishing that sound alarms must be replaced by musical signals that do not disturb children with ASD, in municipal public schools in Alfredo Chaves, reinforce the right to enjoy a dignified life to which every autistic person should have access in Brazil, with the bylaw having been drafted by councilors with the support of the “Parents Collective of the ASD Family of Alfredo Chaves” (*Coletivo de Pais da Família TEA de Alfredo Chaves*), and the group considered the change in the sound of the signal in municipal schools to be beneficial for students with ASD, because the sound alarms frightened and caused panic in autistic children, causing crisis due to auditory hypersensitivity (ASCOM, 2024). **And** citing Law No. 765/2021, prohibiting the use of noisy fireworks, which prevents crisis in autistic people who have auditory hypersensitivity, establishing normality in a silent life, and, thus, not disturbing autistic people, in accordance with Federal Law 12.764/2012, which presents the right to a dignified life for autistic people in its article 3, item I, and serving as an example for Brazil. Conclusion: In conclusion, municipal laws can be considered, when analyzing their benefits, they can serve as an example for Other municipalities, states and the country, by specifically ensuring nationally recognized rights. By establishing that silence in normality (normality is silent), a healthier environment can be offered to autistic people who have auditory hypersensitivity.

Keywords: Autism; Law; Auditory hypersensitivity.



DIREITOS À SAÚDE DAS PESSOAS AUTISTAS: o Papel do SUS no Diagnóstico e Tratamento

Dálisson Silva da Costa

Acadêmico de Direito – UNIR

dalissonsilvadacosta2019@gmail.com

Lucas Effgem de Holanda

Acadêmico de Direito-UNIR

lucaseffgemdeholanda377@gmail.com

O debate sobre o diagnóstico e o tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem ganhado relevância crescente na sociedade brasileira, evidenciando a necessidade de ações jurídicas e políticas públicas. O direito, como meio de pacificação social, desempenha um papel central na criação e na aplicação de legislações voltadas para esse tema. Seguindo esse movimento, a constituição federal, no artigo 196, assegura a todos o direito à saúde e estabelece como dever do Estado a manutenção e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). Complementando essa previsão constitucional, a Lei 12.764/2012, legislação específica sobre o tema, assegura acesso aos serviços de saúde que incluem diagnóstico, assistência nutricional e medicamentos necessários para promover o bem-estar, a vida digna e a segurança dessas pessoas. No âmbito local, a Lei nº 2.782/2020, instituída pela Câmara Municipal de Porto Velho, reforça esses princípios, ao implementar uma política municipal de proteção aos direitos das pessoas com TEA. Conforme ensina Maria Paula Dallari Bucci (2006, p.38), políticas públicas são ações formuladas com a colaboração do cenário político e jurídico, com o objetivo de estruturar os recursos do Estado para alcançar metas sociais fundamentais. Assim, torna-se essencial que o Estado amplie essas políticas públicas, fortalecendo a governança responsável e aliviando o sofrimento de pessoas com TEA e suas famílias, além de reforçar a legislação já existente. Desenvolvimento: O SUS cumpre uma função central ao promover políticas de saúde direcionadas ao diagnóstico e tratamento do TEA, tornando-se uma estrutura de inclusão e apoio social. Distintamente, esse sistema enfrenta desafios que limitam sua eficácia. A falta de profissionais especializados e a demora nos atendimentos resultam em diagnósticos frequentemente tardios, o que compromete a realização de intervenções na infância, etapa essencial para um melhor desenvolvimento. Conjugado a isso, o alto custo e a falta recorrente de medicamentos específicos dificultam a continuidade dos tratamentos. A ausência de suporte adequado – como terapias ocupacionais e apoio psicossocial – restringe o desenvolvimento e a inserção social das pessoas com TEA, o que não ocorre de fato. Para tanto, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 6.949/2009, enfatiza a responsabilidade dos Estados em assegurar, sem discriminação, que as pessoas com deficiência tenham acesso integral a serviços de saúde que considerem suas necessidades específicas (BRASIL, 2009). Conclusão: Conforme demonstrado ao longo deste texto, a atuação do SUS é irrefutável para assegurar os direitos constitucionalmente atribuídos às pessoas com TEA. Nesse contexto, é crucial que a administração pública impeça o sucateamento desse sistema e promova a criação de políticas públicas eficazes, eficientes e efetivas, que tratem não apenas das necessidades do indivíduo autista, mas também do apoio ao seu núcleo familiar. Ainda por cima, é imprescindível



enfrentar desafios como a insuficiência de investimentos públicos e a escassez de profissionais especializados. Esses obstáculos precisam ser superados por meio de uma ação coordenada entre o Ministério da Saúde, órgão da União, e suas respectivas secretarias estaduais e municipais. O diagnóstico precoce, especialmente na infância, é uma das ferramentas mais valiosas que o Estado pode utilizar para fornecer apoio e tratamento adequados às pessoas com TEA. Garantir esse suporte desde a infância aumenta significativamente as chances de inserção social produtiva desses indivíduos, contribuindo para desconstruir o estigma social equivocado que ainda persiste no imaginário popular.

Palavras-chave: Inclusão. Políticas Públicas. Assistência Integral.

Bibliografia

- BUCCI, M. P. D. Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). O conceito de política pública em direito. São Paulo: Saraiva. 2006. p. 1-47.
- BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 23 de out. de 2024.



HEALTH RIGHTS OF AUTISTIC INDIVIDUALS: THE ROLE OF THE SUS IN DIAGNOSIS AND TREATMENT

Dálisson Silva da Costa

Acadêmico do curso de Direito – UNIR
dalissonsilvadacosta2019@gmail.com

Lucas Effgem de Holanda

Acadêmico do curso de Direito-UNIR
lucaseffgemdeholanda377@gmail.com

The debate on the diagnosis and treatment of Autism Spectrum Disorder (ASD) has gained increasing relevance in Brazilian society, displaying the need for legal actions and public policies. Law, as a means of social pacification, plays a central role in the creation and application of legislation focused on this theme. Following this movement, the federal constitution, in article 196, guarantees everyone the right to health and establishes that the maintenance and management of the Unified Health System (SUS) as the State's duty. Complementing this constitutional provision, Law 12,764/2012, a specific legislation on the subject, ensures access to health services that include diagnosis, nutritional assistance and medicines that are necessary to promote (the) well-being, dignified life and safety of these people. At the local level, Bylaw No. 2,782/2020, established by the Porto Velho City Council, reinforces these principles by implementing a municipal policy to protect the rights of people with ASD. As Maria Paula Dallari Bucci (2006, p.38) teaches, public policies are actions formulated with the collaboration of the political and legal scenario, with the objective of structuring the State's resources to achieve fundamental social goals. Hence, it is essential for the state to expand these public policies, strengthening responsible governance and alleviating the suffering of people with ASD and their families, as well as reinforcing existing legislation. Development: The SUS fulfills a major role in promoting health policies aimed at diagnosing and treating ASD, becoming a structure of inclusion and social support. Distinctly, this system faces challenges that limit its effectiveness. The shortage of specialized professionals and delays in care result in diagnoses that are often late, which compromises interventions during childhood, an essential stage to better development. Combined with this, the high cost and recurring shortage of specific medicines make it difficult to continue treatment. The lack of adequate support - such as occupational therapies and psychosocial support - hinders the development and social integration of people with ASD, which in fact does not occur. By this, the International Convention on the Rights of Persons with Disabilities, promulgated in Brazil through Decree No. 6.949/2009, emphasizes the responsibility of states to ensure, without discrimination, that people with disabilities have full access to health services that take into account their specific needs (BRASIL, 2009). Conclusion: As demonstrated throughout this text, the actions of the SUS are irrefutable in ensuring the rights constitutionally attributed to people with ASD. In this context, it is crucial that the public administration prevents the scrapping of this system and promotes the creation of effective, efficient and effective public policies, which address not only the needs of the autistic individual, but also



support for their family nucleus. Furthermore, it is essential to face challenges such as insufficient public investment and a shortage of specialized professionals. These obstacles need to be overcome through coordinated action between the Federal Ministry of Health and, their respective state and municipalities. Early diagnosis, especially in childhood, is one of the most valuable tools that the State can use to provide adequate support and treatment to people with ASD. Ensuring this support from childhood significantly increases the chances of productive social insertion for these individuals, contributing to deconstructing the mistaken social stigma that still persists in the popular imagination.

Keywords: Inclusion. Public policies. Comprehensive Assistance.



ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA “ESCOLA DA DIVERSIDADE” NO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Elane Silva Araújo

Fundação Universidade Federal de Rondônia –
UNIR
elane05.rodriigo@gmail.com

Gracimar Moreira de Alencar

Fundação Universidade Federal de
Rondônia – UNIR
gracimarmoreirapvh@gmail.com

A presente pesquisa configura-se no âmbito educacional de cunho exploratório, apresentando abordagem qualitativa-quantitativa, do tipo bibliográfico e de natureza interpretativa. O lócus da pesquisa é a Escola Municipal de Ensino Fundamental São Pedro, na cidade de Porto Velho-RO, que atende um público estudantil com idades de 6 a 12 anos. É considerada uma “escola da diversidade” pelo fato de ter um alunado diverso de várias classes sociais, bem como indígenas e alunos com necessidades especiais, entre os quais autistas. O objetivo é compreender como ocorre o processo de acolhimento e os entraves para o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos alunos da referida escola. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB nº 9394/96 (BRASIL, 1996), especificamente no artigo 4º, inciso III, é garantido o atendimento educacional especializado aos alunos, estabelecendo que é dever do Estado proporcionar atendimento educacional especializado gratuito aos estudantes com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino. (BRASIL, 1996).

O capítulo 5º da LDB aborda especificamente os aspectos relativos à Educação Especial, pois nem todos os alunos conseguem participar das atividades propostas de forma independente, necessitando de apoio especializado para se desenvolverem no ambiente escolar.

Este é o caso de crianças com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), uma condição que impacta significativamente o aprendizado. As pessoas com autismo têm direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e em outras leis do Brasil, que são garantidos a todos. Além disso, elas também possuem direitos previstos em legislações específicas para pessoas com deficiência, como as Leis 7.853/89, 8.742/93, 8.899/94, 10.048/2000, 10.098/2000 e 12.764/2012, entre outras. Esses direitos também estão em normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. As escolas buscam amparar crianças com espectro autista sem distinção de raça, cor ou classe social. A Lei Romeo Mion criou a carteira de identificação da pessoa autista para facilitar processos básicos e essenciais, permitindo o planejamento de políticas públicas. A pesquisa buscará compreender de que modo os dispositivos legais respaldam e subsidiam as crianças da fase investigativa até o diagnóstico, com ênfase no acompanhamento das crianças com TEA, especialmente aquelas em vulnerabilidade socioeconômica. Percebe-se que o



acolhimento na escola em questão estabelece relação com as políticas públicas de educação inclusiva, que estão contribuindo para o protagonismo da Escola São Pedro.

Palavras-chave: Autismo. Educação. Diversidade. Inclusão.

Bibliografia

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9394/96 de 20 de Dezembro. Disponível em: presrepublica.jusbrasil.com.br. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 out. 2024.

BRASIL. Lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 22 out. 2024.

Manual de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Disponível em: https://cdn.tjro.jus.br/portal/tjro/legados/images/CCOM/Manual%20de%20atendimento%20a%20pessoas%20com%20TEA_final.pdf Acesso em: 19 out. 2024.

<https://ama.org.br/site/wp-content/uploads/2017/08/direitosautismo.pdf>
Manual-dos-Direitos-da-Pessoa-com-Autismo.pdf



SAINT PETER (SÃO PEDRO) MUNICIPAL SCHOOL: CHALLENGES AND PERSPECTIVES OF THE “SCHOOL OF DIVERSITY” IN WELCOMING CHILDREN WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER (ASD)

This research is classified in educational context of an exploratory nature, presenting a qualitative-quantitative approach, in type of a bibliographical and an interpretative nature. The locus of the research is the Escola Municipal de Ensino Fundamental São Pedro (St. Peter Municipal School of Fundamental Studies), in the city of Porto Velho-RO, which attends to (serves) a student population aged 6 to 12 years old. It is considered a “diversity school”; due to its diverse student body from various social classes, including indigenous students and those with special needs, among whom are autistic students. The objective is to understand how the reception process occurs and the barriers to diagnosing Autism Spectrum Disorder (ASD) among the students of the aforementioned school. According to the Law of Guidelines and Bases of Education (LDB) No. 9394/96 (BRAZIL, 1996), it is considered a “diverse school” due to the fact, it has a diverse student population from various social classes, as well as indigenous people and students with special needs, amongst them are autistic ones. The objective is to understand how the welcoming process occurs and the obstacles of diagnosing Autism Spectrum Disorder (ASD) in students at that aforementioned school. According to the Law of Basic Education Guidelines - LDB, No. 9394/96 (BRASIL, 1996), specifically, article 4, item III, guarantee specialized educational assistance to students, establishing that it is the State's duty to provide "free specialized educational assistance training for students with special needs, preferably in the regular education network" (BRASIL, 1996). Chapter 5 of the LDB specifically addresses aspects related to Special Education, as not all students are able to participate in the proposed activities independently, requiring specialized support to develop within the school environment. This is the case of children with Autism Spectrum Disorder (ASD), a condition that significantly affects learning. People with autism have rights provided for in the 1988 Federal Constitution and other laws in Brazil, which are guaranteed to all. Furthermore, they also have rights provided for in specific legislation for people with disabilities, such as Laws 7,853/89, 8,742/93, 8,899/94, 10,048/2000, 10,098/2000 and 12,764/2012, among others. These rights are also included in international standards signed by Brazil, such as the United Nations Convention on the Rights of Persons with Disabilities. Schools seek to support children with Autism Spectrum Disorder without distinction of race, color or social class. The Romeo Mion Law created the identification card for autistic people, to facilitate basic and essential processes, allowing the planning of public policies. The research will seek to understand how legal provisions and subsidize children support work from the investigative phase to diagnosis, with an emphasis on monitoring children with ASD, especially those in socioeconomic vulnerability. It is clear that welcoming at the school in question establishes a relationship with public inclusive education policies, which are contributing (to the) protagonists of St. Peter School (Escola São Pedro).

Keywords:Autism. Education. Diversity. Inclusion.



A APLICAÇÃO DA EQUIDADE NO ATENDIMENTO A PESSOAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO SUS

Elizabeth Moura da Silva

Universidade Federal de Rondônia - UNIR
elizabeth.mns2017@gmail.com

Cristiano Fonseca dos Santos

Universidade Federal de Rondônia-UNIR
enfermeirocristianofonseca@hotmail.com

Para Silva (2013), a equidade, enquanto princípio do direito, tem a função de preencher a lacuna existente entre o texto da lei e a sua materialização. Assim, ao se referir ao atendimento à pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), cuja condição não é considerada cientificamente como uma doença, cabe refletir: qual é o espaço dentro do Sistema Único de Saúde (SUS) em que é necessário aplicar a equidade? O artigo 196 prevê o acesso universal e igualitário de todas as pessoas ao SUS, mas uma pessoa com TEA, que não está doente, necessita de tratamento diferenciado dentro do sistema de saúde brasileiro? A resposta é sim, pois o autismo é uma condição humana que afeta diretamente o modo como o indivíduo interage com o ambiente. Além disso, devemos lembrar que a Lei nº 12.764/2012 considera o autismo uma deficiência, portanto, juridicamente, a pessoa com TEA goza de todas as benesses e proteções legais que toda pessoa com deficiência possui. De forma geral, o TEA apresenta três níveis diferentes, e as características para o diagnóstico variam conforme o comportamento individual apresentado pelo indivíduo. Vê-se, nesse ponto, que cada ser humano é único, exigindo, assim, demandas diferentes em seu dia a dia; visto que, no atendimento de saúde, não é diferente. Nesse sentido, este trabalho foca em sintetizar os fundamentos que permeiam a necessidade da efetiva equidade no atendimento ao portador de TEA no contexto do SUS. Embora a equidade não esteja explicitamente descrita na Constituição Federal, ela está fundamentada no art. 7º da Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/1990) como o reconhecimento de diferentes determinantes para o oferecimento de tratamento adequado e individual aos usuários do serviço de saúde. Assim, como o SUS deve identificar as necessidades das pessoas com TEA a fim de ofertar serviços que atendam às suas necessidades? Uma das possíveis respostas para essa pergunta é que o SUS busque um acompanhamento próximo da população brasileira. No caso do TEA, para Santos *et al.* (2023), “é fundamental que a equipe de saúde esteja apta para observar e apontar os sinais e suspeitas de TEA”. Essa afirmação faz sentido, pois, com a percepção precoce da condição, acompanhamentos especializados de psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e da equipe multidisciplinar podem auxiliar a pessoa com TEA a conviver em sociedade com menor estresse. Assim, os autores deixam claro a importância de uma equipe de saúde da família treinada e atenta à sua população, já que os agentes comunitários de saúde adentram as residências durante suas visitas e transmitem suas percepções ao restante da equipe, podendo ser os primeiros a perceber alterações comportamentais nas crianças de sua microárea. Portanto, observa-se que, mesmo não sendo uma doença propriamente dita, o TEA é uma condição que



requer a efetividade na aplicação da equidade, visando suprir todas as necessidades de saúde, comportamento e familiares que o indivíduo necessite.

Palavras-chave: Autismo. Equidade. SUS.

Bibliografia

SANTOS, Gustavo Ferreira *et al.* Importância Das Consultas De Puericultura No Diagnóstico De Pacientes Com Transtorno Do Espectro Autista (TEA). **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 6, n. 1, 2023. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/1368>. Acesso em: 23 de out. 2024.

SILVA, Carmen Lúcia Casasola Monteiro da. **A equidade e o atendimento às pessoas com deficiência no SUS**. 2013. 87 f. Dissertação de mestrado apresentada à Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Rio de Janeiro, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Emendas constitucionais, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 de out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Brasília, 19 de setembro de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm. Acesso em: 23 de out. 2024.



APPLYING EQUITY IN CARE FOR PEOPLE WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER (TEA) IN THE SUS

Elizabeth Moura da Silva

Federal University of Rondônia-UNIR
elizabeth.mns2017@gmail.com

Cristiano Fonseca dos Santos

Federal University of Rondônia – UNIR
enfermeirocristianofonseca@hotmail.com

For Silva (2013), equity, as a principle of law, it has the function of filling the gap between the text of law and its materialization. Thus, when referring to care for people with Autism Spectrum Disorder (ASD), whose condition is not scientifically, considered a disease, it is worth reflecting: in what space within the Unified Health System (SUS) in which it is necessary to apply equity? Article 196 provides for universal and equal access for all people to the SUS, but does a person with ASD, who is not sick, need different treatment within the Brazilian health system? The answer is yes, as autism is a human condition that directly affects the way an individual interacts with the environment. Furthermore, we must remember that Law No. 12,764/2012 considers autism to be a disability, therefore, legally, a person with ASD enjoys all the benefits and legal protections that every person with a disability has. In general, ASD has three different levels, and the characteristics for diagnosis vary depending on the individual's behavior. It can be seen, at this point, that each human being is unique, thus requiring different demands in their daily lives; whereas, in healthcare, it is no different. In this sense, this work focuses on synthesizing the foundations that permeate the need for effective equity in care for people with ASD in the context of the SUS. Although equity is not explicitly described in the Federal Constitution, it is based on art. 7th of the Organic Health Law (Law 8,080/1990) as the recognition of different determinants for offering adequate and individual treatment to users of the health service. So, how should the SUS identify the needs of people with ASD in order to offer services that meet their needs? One of the possible answers to this question is for the SUS to seek close monitoring of the Brazilian population. In the case of ASD, for Santos et al. (2023), "it is essential that the healthcare team is able to observe and point out the signs and suspicions of ASD". This statement makes sense, because, with the early perception of the condition, specialized support from psychologists, speech therapists, occupational therapists and the multidisciplinary team can help the person with ASD to live in a society with less stress. Thus, the authors make clear the importance of a family health team that is trained and attentive to its population, as community health agents enter homes during their visits and transmit their perceptions to the rest of the team, and may be the first to notice behavioral changes in children in your micro area. Therefore, it is observed that, even though it is not a disease per se, ASD is a condition that requires effectiveness in the application of equity, aiming to meet all the health, behavioral and family needs that the individual requires.

Keywords: Autism. Equity. UHS.



DESAFIOS DO ACESSO DAS CRIANÇAS COM AUTISMO NAS ESCOLAS DE PORTO VELHO

Layde Lana Borges da Silva

Doutora em Ciência Política FCR/UFRGS. Mestre em
Direito Processual. Docente da Universidade
Federal de Rondônia.
laydelana@unir.br

Paula Hemanuelle Silva Borges

Acadêmica de Direito-UNIR
paulahemanuellesb@gmail.com

Gabriela Trindade Tronchini

Acadêmica de Direito-UNIR
gabrielatronchini@gmail.com

Raquel Dantas da Silva

Acadêmica de Direito-UNIR.
raqueldantas0301@gmail.com

O tema da pesquisa é Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta o desenvolvimento e é caracterizada por dificuldades na comunicação, aprendizado e interação social, além de apresentar comportamentos repetitivos, interesses restritos. A problemática e a justificativa se consubstanciam na medida em que a comunidade sociojurídica pós-moderna, de riscos, líquida, fluida e complexa, deve ser sensibilizada e preparar-se cada vez mais acolher e promover direitos dessas pessoas. Segundo o Centro de Controle e Prevenção de Doenças, dos EUA, “uma a cada 36 crianças é autista” (Sá, 2023). Segundo o IBGE (2022), em Porto Velho, cerca de 1.900 pessoas tenham esse diagnóstico. As famílias dessas crianças muitas vezes enfrentam uma jornada repleta de obstáculos: diagnóstico; busca por tratamentos; falta de apoio, especialmente financeiro para arcar com as demandas de tratamentos especializados; barreiras sociais e arquitetônicas; isolamento social e sobrecarga familiar. O artigo tem como objetivos levantar a situação e verificar as políticas públicas dirigidas aos autistas em Porto Velho, bem como inferir se o direito à educação inclusiva destes são respeitados conforme as normas protetivas estabelecem. A metodologia reúne a pesquisa bibliográfica, o levantamento de dados e o método dedutivo. A CF/ 1988 é um marco na promoção dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA pois estabelece que todos os cidadãos têm direito à igualdade e à dignidade. A Lei Berenice Piana, a Lei de Inclusão e a Lei Romeo Mion, foram instituídas para proteger os direitos das pessoas com TEA: garantem o atendimento especializado, reconhecem o autismo como uma deficiência; asseguram os mecanismos de acessibilidade e inclusão, buscam reduzir barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais; identificam as pessoas por meio da Carteira própria de Identificação (CIPTEA). Quanto às normas locais, a Lei Complementar no 864/2021 institui a Carteira Municipal de Identificação do Autista e a Lei Estadual no 5.441/2022 isenta o IPVA de veículos usados por pessoas com



TEA. A inclusão educacional de crianças com TEA requer mais que mitigação de sobrecargas sensoriais, também reclama didática adaptada e formação contínua de professores, além de infraestrutura e ambiente adequado a cada nível de suporte requerido. Como resultados, verificou-se que a inclusão educacional de crianças com TEA é um direito constitucional e um imperativo de justiça social. Promover uma educação inclusiva para crianças com TEA é não apenas uma questão legal, mas um compromisso moral com a diversidade e a equidade. Entre as políticas públicas necessárias destacam-se: a formação contínua e inserção digital dos professores; a disposição de infraestrutura escolar com integração de tecnologias assistivas; adaptação pedagógica um ambiente materialmente inclusivo promovendo dignidade e autonomia às crianças com TEA, em especial, no lócus da pesquisa.

Palavras-chave: Transtorno do Espectro Autista (TEA). Inclusão Educacional. Políticas Públicas. Porto Velho-RO.

Bibliografia

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.
- BRASIL. Lei no 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2012.
- BRASIL. Lei no 13.977, de 7 de janeiro de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113977.htm. Acesso em: 1 ago. 2024. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=55633>. Acesso em 17 out. 2024.
- PORTO VELHO. Lei Complementar no 864, de 24 de agosto de 2021. Disponível em: <https://sapl.portovelho.ro.leg.br/ta/1837/text?#:~:text=Institui%20a%20Carteira%20de%20Identifica%C3%A7%C3%A3o,Velho%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias>. Acesso em 17 out. 2024.
- SÁ, Clarice. Uma a cada 36 crianças é autista, segundo CDC. Autismo e Realidade, 14 abr. 2023. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/2023/04/14/uma-a-cada-36-criancas-e-autista-segundo-cdc/>. Acesso em 17 out. 2024.
- ESTADO DE RONDÔNIA. Sefin. Lei Complementar no 773, de 29 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://legislacao.sefin.ro.gov.br/textoLegislacao.jsp?texto=773>. Acesso em 17 out. 2024.



CHALLENGES OF ACCESS FOR CHILDREN WITH AUTISM IN THE SCHOOLS OF PORTO VELHO

Layde Lana Borges da Silva

Doutora em Ciência Política FCR/UFRGS. Mestre em
Direito Processual. Docente da Universidade
Federal de Rondônia.
laydelana@unir.br

Paula Hemanuelle Silva Borges

Acadêmica de Direito-UNIR
paulahemanuellesb@gmail.com

Gabriela Trindade Tronchini

Acadêmica de Direito-UNIR
gabrielatronchini@gmail.com

Raquel Dantas da Silva

Acadêmica de Direito-UNIR.
raqueldantas0301@gmail.com

The research topic is Autism Spectrum Disorder (ASD) is a neurological condition that affects development and is characterized by difficulties in communication, learning and social interaction, in addition to presenting repetitive behaviors and restricted interests. The problem and the justification are substantiated in that the post-modern socio-legal community, with risks, liquid, fluid and complex, must be sensitized and become increasingly prepared to welcome and promote the rights of these people. According to the US Center for Disease Control and Prevention, “one in every 36 children is autistic” (Sá, 2023). According to IBGE (2022), in Porto Velho, around 1,900 people have this diagnosis. Families of these children often face a journey fraught with obstacles: diagnosis; search for treatments; lack of support, especially financial support to meet the demands of specialized treatments; social and architectural barriers; social isolation and family overload. The article aims to survey the situation and verify public policies aimed at autistic people in Porto Velho, as well as to infer whether their right to inclusive education is respected as established by the protective standards. The methodology brings together bibliographical research, data collection and the deductive method. CF/1988 is a milestone in promoting the rights of people with disabilities, including those with ASD, as it establishes that all citizens have the right to equality and dignity. The Berenice Piana Law, the Inclusion Law and the Romeo Mion Law were established to protect the rights of people with ASD: they guarantee specialized care, recognize autism as a disability; ensure accessibility and inclusion mechanisms, seek to reduce architectural, communicational and attitudinal barriers; identify people through their own Identification Card (CIPTEA). As for local regulations, Complementary Law No. 864/2021 establishes the Municipal Autistic Identification Card and State Law No. 5,441/2022 exempts the IPVA from vehicles used by people with ASD. The



educational inclusion of children with ASD requires more than minimizing sensory overload, it also requires adapted didactics and continuous teacher training, in addition to infrastructure and an environment suitable for each level of support required. As a result, it was found that the educational inclusion of children with ASD is a constitutional right and a social justice imperative. Promoting inclusive education for children with ASD is not just a legal issue, but a moral commitment to diversity and equity. Among the necessary public policies, the following stand out: continuous training and digital insertion of teachers; the provision of school infrastructure with the integration of assistive technologies; pedagogical adaptation a materially inclusive environment promoting dignity and autonomy to children with ASD, especially in the research locus.

Keywords: Autism Spectrum Disorder (ASD). Educational Inclusion. Public policies. Porto Velho-RO.



CRIANÇAS COM DOENÇAS CRÔNICAS EM CONTEXTOS DE ALTA VULNERABILIDADE: uma análise sobre a Tutela do ECA e da Convenção sobre os Direitos da Criança

Hélcio Passos

Acadêmico de Direito-UNIR

helciopassos@hotmail.com

Este texto resulta do exame da condição de *alta* ou mesmo hipervulnerabilidade de crianças com doenças crônicas, abordando suas garantias à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (CDC-ONU), ratificada no Brasil em 1990. Nessa pesquisa, o conceito de hipervulnerabilidade engloba não apenas as vulnerabilidades já reconhecidas, como a pobreza e a violência, mas alcança também uma espécie de “fragilidade adicional”, imposta pelas doenças crônicas, as quais agravam severamente dificuldades de acesso aos direitos fundamentais. Para tanto, partindo de uma análise bibliográfica e documental de como essas legislações protegem, efetivamente, esse grupo, tomando em consideração que seus direitos à saúde e à proteção integral são fundamentais e inalienáveis, compreendeu-se que, embora o ECA e a CDC-ONU garantam proteção robusta, há desafios não superados na implementação das normas, especialmente em áreas geográficas com recursos limitados. Assim, a despeito da proteção normativa consolidada, concluiu-se que ainda são necessárias ações básicas, no sentido de fortalecer as políticas públicas essenciais, para o acesso aos serviços públicos mais elementares, como a educação básica e a assistência médica. Porém, nota-se que se deve ampliar, simultaneamente, a conscientização social sobre os direitos de crianças em condições de hipervulnerabilidade, para que se possa chegar a garantir o pleno exercício de seus direitos em todos os ambientes. Ainda que a CDC-ONU tenha provocado intensos debates e diversas análises multidisciplinares, em trabalhos um pouco mais recentes, incluiu-se uma perspectiva da Antropologia (Cohn, 2005; Delgado e Müller, 2005) e uma espécie de atualização da perspectiva da Sociologia (Marchi, 2009), ainda assim, existe um certo hiato quando se procura combinar aspectos da CDC-ONU com os do ECA, ainda que se saiba que o ECA tenha vínculo umbilical com a CDC-ONU. Uma abordagem sistêmica revela, de plano, que ambas as legislações estabelecem garantias robustas para a proteção de crianças em condições de vulnerabilidade e instituem metas programáticas, com ênfase no direito à saúde, à educação e à convivência familiar. No entanto, não se pode negar que, ao tratar de crianças com doenças crônicas, a complexidade da hipervulnerabilidade exige respostas mais imediatas, mais específicas e muito mais efetivas. No Brasil, o ECA estabelece a saúde como direito fundamental (art. 7º, ECA), assegurando o atendimento integral à criança e ao adolescente, o que abrange, de forma especial, as necessidades de crianças com doenças crônicas. Contudo, os desafios da implementação integral das diretrizes do ECA, especialmente em regiões carentes de infraestrutura e serviços adequados, limitam, com evidência solar, o alcance dessas garantias. Nesse cenário desafiador, reforça-se que, normativamente, está posto o dever do Estado em garantir os melhores cuidados possíveis para crianças com problemas de saúde, enfatizando o direito à dignidade e ao desenvolvimento pleno. No entanto, mesmo assim, ainda há lacunas consideráveis entre a legislação e a realidade prática, que se agravam em regiões de maior desigualdade social, como na região amazônica, onde o acesso aos serviços de saúde é ainda



visivelmente precário. Os dados rapidamente analisados indicam que crianças em condição de hipervulnerabilidade, como as que enfrentam doenças crônicas, muitas vezes têm seus direitos violados ou negligenciados (RIZZINI *et al*, 2010), mesmo com a existência de legislações protetivas. Desse modo, mais de três décadas depois desse importante avanço normativo, a articulação existente entre políticas públicas e os mecanismos de proteção previstos no ECA e na CDC-ONU ainda é claramente insuficiente para atender à demanda desse público, evidenciando a necessidade de maior coordenação política e de investimentos de recursos de toda ordem, em busca da redução da vulnerabilidade. O estudo conclui que, embora o ECA e a CDC-ONU forneçam uma estrutura legal sólida para a proteção de crianças em situação de hipervulnerabilidade, há um descompasso significativo entre o texto legal e sua implementação prática, especialmente no que se refere às crianças com doenças crônicas. Para que esses direitos sejam plenamente exercidos, é essencial o fortalecimento das políticas públicas, o aumento do investimento em infraestrutura de saúde e educação, e a promoção de campanhas de conscientização sobre os direitos dessas crianças. Recomenda-se a realização de novos estudos empíricos que explorem as experiências dessas crianças e suas famílias, bem como a avaliação da eficácia das políticas públicas implementadas.

Palavras-chave: Hipervulnerabilidade. Estatuto da Criança e do Adolescente. Proteção Integral.

Bibliografia

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso: 24 out 2024.

COHN, C. Antropologia da criança. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

DELGADO, A. C. C.; MÜLLER, F. Em busca de metodologias investigativas com as crianças e suas culturas. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v.35, n.125, p.161-179, maio/ago. 2005.

MARCHI, R. C. A Radicalização do processo histórico de individualização da criança e a "crise social" da infância. Blumenau: Universidade Regional de Blumenau, 2009.

ONU. Convenção sobre os Direitos da Criança. Adotada pela Resolução n.º L. 44 (XLIV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em 20 de setembro de 1990. Disponível: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso: 24 out 2024.

RIZZINI, I.; CALDEIRA, P.; RIBEIRO, R.; CARVANO, L. M. Crianças e adolescentes com direitos violados: situação de rua e indicadores de vulnerabilidade no Brasil urbano. Rio de Janeiro: PUC-Rio: CIESPI, 2010.



CHILDREN WITH CHRONIC ILLNESSES IN HIGH VULNERABILITY SETTINGS: An Analysis of the Guardianship of the ECA and the Convention on the Rights of the Child

Hélcio Passos

Acadêmico de Direito-UNIR

helciopassos@hotmail.com

This text results from an examination of the highly or even hypervulnerable condition of children with chronic illnesses, addressing their guarantees in light of the Child and Adolescent Statute (ECA) and the United Nations Convention on the Rights of the Child (CDC-UN), ratified in Brazil in 1990. In this research, the concept of hypervulnerability encompasses not only already recognized vulnerabilities, such as poverty and violence, but also reaches a kind of “additional fragility”, imposed by chronic diseases, which severely worsen difficulties in accessing fundamental rights. To this end, based on a bibliographical and documentary analysis of how these laws effectively protect this group, taking into account that their rights to health and full protection are fundamental and inalienable, it was understood that, although the ECA and the CDC- UN guarantees robust protection, there are unresolved challenges in implementing standards, especially in geographic areas with limited resources. Thus, despite consolidated regulatory protection, it was concluded that basic actions are still necessary, in order to strengthen essential public policies, for access to the most basic public services, such as basic education and medical assistance. However, it is noted that social awareness must simultaneously be increased about the rights of children in conditions of hypervulnerability, so that the full exercise of their rights can be guaranteed in all environments. Although the CDC-UN has provoked intense debates and several multidisciplinary analyses, in slightly more recent works, a perspective from Anthropology was included (Cohn, 2005; Delgado and Müller, 2005) and a kind of update of the perspective from Sociology (Marchi, 2009), even so, there is a certain gap when trying to combine aspects of the UN-CRC with those of the ECA, even though it is known that the ECA has a link umbilical with the UN-CDC. A systemic approach reveals, at a glance, that both legislations establish robust guarantees for the protection of children in vulnerable conditions and establish programmatic goals, with an emphasis on the right to health, education and family life. However, it cannot be denied that, when treating children with chronic illnesses, the complexity of hypervulnerability requires more immediate, more specific and much more effective responses. In Brazil, the ECA establishes health as a fundamental right (art. 7, ECA), ensuring comprehensive care for children and adolescents, which covers, in particular, the needs of children with chronic illnesses. However, the challenges of fully implementing the ECA guidelines, especially in regions lacking adequate infrastructure and services, clearly limit the scope of these guarantees. In this challenging scenario, it is reinforced that, normatively, the State has a duty to guarantee the best possible care for children with health problems, emphasizing the right to dignity and full development. However, even so, there are still considerable gaps between legislation and practical reality, which worsen in regions with greater social inequality, such as the Amazon region, where access to health services is still visibly precarious. The quickly analyzed data indicates that children in hypervulnerable conditions, such as those facing chronic illnesses, often have their rights violated or neglected (RIZZINI et al, 2010), even with the



existence of protective legislation. Thus, more than three decades after this important normative advance, the existing articulation between public policies and the protection mechanisms provided for in the ECA and the UN-CRC is still clearly insufficient to meet the demands of this public, highlighting the need for greater political coordination. and investment of resources of all kinds, in search of reducing vulnerability. The study concludes that, although the ECA and the UN-CDC provide a solid legal framework for the protection of children in situations of hypervulnerability, there is a significant gap between the legal text and its practical implementation, especially with regard to children with chronic illnesses. For these rights to be fully exercised, it is essential to strengthen public policies, increase investment in health and education infrastructure, and promote awareness campaigns about the rights of these children. It is recommended that new empirical studies be carried out that explore the experiences of these children and their families, as well as evaluating the effectiveness of implemented public policies.

Keywords: Hypervulnerability. Statute of Children and Adolescents. Full Protection.



INCENTIVOS FISCAIS COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO: A Contribuição da Reforma Tributária para o Aumento da Empregabilidade de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Porto Velho/RO

Vinicius Rocha de Almeida

Advogado, professor universitário na FIMCA – Porto Velho, Mestrando em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pela Universidade Federal de Rondônia
v.almeidadv@gmail.com

Dr. Delson Fernando Barcellos Xavier

Mestre. Doutor. Professor na Universidade Federal de Rondônia.
Delson.xavier@unir.br

A inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho é um desafio recorrente no Brasil, em especial nas regiões menos desenvolvidas, como as regiões amazônicas. A partir dessa realidade, a pesquisa se desenvolve com o objetivo de demonstrar como a extrafiscalidade do tributo pode ser utilizada como política pública para incentivar a empregabilidade de pessoas com deficiência, especialmente aquelas com TEA. A função extrafiscal do tributo transcende a arrecadação e atua como mecanismo de promoção da justiça social. Nesse cenário, as recentes mudanças promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, regulamentadas pela Lei Complementar nº 214/2025, permitem uma nova leitura do papel dos incentivos fiscais, abrindo possibilidades inéditas de regulamentação que favoreçam a inclusão. A pesquisa se fundamenta no princípio da dignidade da pessoa humana, aliado à perspectiva da extrafiscalidade como instrumento para concretização de direitos fundamentais. Incentivos fiscais voltados à contratação de pessoas com deficiência têm previsão na legislação, como na Lei nº 8.213/91 (Lei de Cotas), mas enfrentam limitações práticas e ausência de estímulo econômico efetivo. Defendi na monografia que o fisco pode atuar como vetor de inclusão social, promovendo políticas fiscais que induzam empresas à contratação de pessoas com TEA. Com a Reforma Tributária, o sistema tributário brasileiro passa a ser estruturado em torno do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), tributos sobre valor adicionado que substituem PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS. A transição ocorrerá de 2026 a 2033. A Lei Complementar nº 214/2025 regulamenta esse novo modelo e traz dispositivos que permitem a criação de regimes diferenciados e benefícios fiscais específicos, inclusive voltados à promoção da inclusão de pessoas com deficiência. A referida Lei complementar prevê, por exemplo, que a alíquota do IBS e da CBS poderá ser reduzida a zero para bens e serviços relacionados à acessibilidade, reabilitação e inclusão social. Outro ponto central trazido pela legislação complementar é a previsão de *cashback* direcionado a famílias em situação de vulnerabilidade, incluindo aquelas com pessoas com deficiência, fortalecendo o caráter



distributivo do novo sistema. Também ficou regulamentada a possibilidade de regimes especiais com incentivos condicionados a contrapartidas sociais, como a manutenção de determinado percentual de trabalhadores com deficiência no quadro funcional da empresa, o que poderá ser normatizado por leis ordinárias específicas. Acredita-se, com essas previsões, que o novo sistema oferece uma base legal sólida para a criação de incentivos fiscais voltados à inclusão de pessoas com TEA, promovendo a responsabilidade social empresarial de forma mais efetiva e transparente. O modelo de arrecadação unificada e digitalização do processo tributário também facilitará a fiscalização e a vinculação entre benefício fiscal e cumprimento de metas sociais. Desse modo, a Reforma Tributária, regulamentada pela LC nº 214/2025, não apenas manteve a possibilidade de utilização do tributo com finalidade extrafiscal, como ampliou o espaço para políticas públicas baseadas em justiça fiscal e inclusão social. A transição para o novo modelo é uma janela de oportunidade para consolidar incentivos fiscais que beneficiem diretamente pessoas com TEA, promovendo sua inclusão efetiva no mercado de trabalho. É necessário, no entanto, que o legislador infraconstitucional e os entes federativos se comprometam com essa agenda, utilizando os novos instrumentos de forma criativa, responsável e alinhada aos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Tributo; Inclusão Social; Reforma Tributária; Pessoa autista.

Bibliografia

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132**, de 20 de dezembro de 2023.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 214**, de 4 de abril de 2025.
- BRASIL. **Lei nº 8.213**, de 24 de julho de 1991.
- CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. 29. ed., São Paulo: Saraiva, 2018.
- CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de direito constitucional tributário**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.
- DIAS, Sandra. **Asperger e sua síndrome em 1944 e na atualidade**. *Rev. latinoam. psicopatol. fundam.*, São Paulo, v. 18, n. 2, pág. 307-313, junho de 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-47142015000200307&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 abr. de 2024.
- DINIZ, Débora. **O que é deficiência**. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012



TAX INCENTIVES AS AN INCLUSION TOOL: The Contribution of Tax Reform to Increasing Employability for Individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD) in the Municipality of Porto Velho/RO

Vinicius Rocha de Almeida

Advogado, professor universitário na FIMCA – Porto Velho, Mestrando em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pela Universidade Federal de Rondônia
v.almeidadv@gmail.com

Dr. Delson Fernando Barcellos Xavier

Mestre. Doutor. Professor na Universidade Federal de Rondônia.
Delson.xavier@unir.br

The inclusion of individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD) in the labor market is a recurring challenge in Brazil, especially in less developed regions such as the Legal Amazon. Based on this reality, this research aims to demonstrate how the extrafiscal function of taxation can be used as a public policy tool to encourage the employability of people with disabilities, particularly those with ASD. The extrafiscal role of taxation goes beyond revenue collection and acts as a mechanism for promoting social justice. In this context, recent changes brought about by Constitutional Amendment No. 132/2023, regulated by Supplementary Law No. 214/2025, allow for a new interpretation of the role of tax incentives, opening unprecedented regulatory possibilities that favor inclusion. The research is grounded in the principle of human dignity, coupled with the perspective of extrafiscality as a means to realize fundamental rights. Tax incentives aimed at hiring people with disabilities are already present in legislation, such as Law No. 8,213/91 (the Quota Law), but face practical limitations and lack effective economic stimulus. In my thesis, I argued that the tax system can act as a vector for social inclusion by promoting fiscal policies that encourage companies to hire people with ASD. With the Tax Reform, the Brazilian tax system will be restructured around the IBS (Tax on Goods and Services) and the CBS (Contribution on Goods and Services), both value-added taxes that replace PIS, Cofins, IPI, ICMS, and ISS. The transition will take place between 2026 and 2033. Supplementary Law No. 214/2025 regulates this new model and introduces provisions that allow for the creation of differentiated regimes and specific tax benefits, including those aimed at promoting the inclusion of people with disabilities. This law, for instance, establishes that the IBS and CBS rates may be reduced to zero for goods and services related to accessibility, rehabilitation, and social inclusion. Another key feature of the new legislation is the provision of cashback mechanisms for families in situations of vulnerability, including those with people with disabilities, thereby reinforcing the distributive nature of the new tax system. The law also regulates the possibility of special regimes with incentives conditional on social countermeasures, such as maintaining a certain percentage of employees with disabilities in a company's workforce, which can be further detailed through specific ordinary laws. With these provisions, it is believed that the new system offers a solid legal basis for creating tax incentives



focused on the inclusion of people with ASD, promoting corporate social responsibility more effectively and transparently. The unified collection model and the digitalization of tax procedures will also facilitate oversight and ensure a direct link between tax benefits and the achievement of social goals. Thus, the Tax Reform, as regulated by Supplementary Law No. 214/2025, not only preserves the possibility of using taxes for extrafiscal purposes but also expands the scope for public policies based on fiscal justice and social inclusion. The transition to the new model represents a window of opportunity to consolidate tax incentives that directly benefit individuals with ASD, promoting their effective inclusion in the labor market. However, it is essential that infra-constitutional lawmakers and federative entities commit to this agenda, using the new tools creatively, responsibly, and in alignment with fundamental rights.

Keywords: Taxation; Social Inclusion; Tax Reform; Autistic Person.